Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX • Nº 123 | Poder Legislativo | Recife, quinta-feira, 2 de agosto de 2012

Casa retoma trabalho legislativo com análise da LDO

Diretrizes Orçamentárias serão apreciadas até dia 31 deste mês

JOÃO BITA

MESA - *Presidente Guilherme Uchoa (2º à dir.) anunciou ajustes no horário das reuniões plenárias devido ao período eleitoral. Mudança começa segunda-feira*

O Poder Legislativo reabriu, ontem à tarde, a Segunda Sessão da 17ª Legislatura. O período será marcado pela análise de matérias relevantes para manter o crescimento de Pernambuco. Dentre as proposições, destaque às matérias referentes ao planejamento orçamentário estadual. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), por exemplo, foi o primeiro a ser recebido pela Assembleia Legislativa e deverá ser analisado até o dia 31 deste mês.

O texto que estabelece as prioridades do Poder Executivo para os próximos 12 meses será avaliado na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT). Nesta fase, a matéria poderá receber emendas parlamentares. As metas da LDO norteiam a aplicação da receita pernambucana. A projeção dos recursos, contudo, somente será detalhada pela administração pública na redação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), a ser apreciado pelos parlamentares em outubro. A revisão do Plano Plurianual 2012-2015 também ocorrerá neste período.

Durante discursos na reunião plenária, os deputados Sílvio Costa Filho (PTB); Aluísio Lessa (PSB); e o líder do Governo na Alepe, deputado Waldemar Borges (PSB), reforçaram o zelo do Poder Legislativo na apreciação das proposições. Mesmo às vésperas de um processo eleitoral, no qual alguns parlamentares disputarão cargos eletivos, os integrantes da Assembleia reafirmaram o compromisso de manter acelerado o ritmo de atividades da Casa.

"Sabemos ser este um ano atípico, em virtude das eleições municipais, mas não tenho dúvidas de que o Parlamento Estadual continuará exercendo brilhantemente seu papel", observou Costa Filho. "Saúdo a todos. Teremos excelentes debates", destacou Lessa. "A Assembleia sempre estará ao lado do desenvolvimento de Pernambuco. Estou certo de que o processo eleitoral em nada prejudicará o andamento das atividades do Poder Legislativo", acrescentou Borges.

Em relação às ações internas, a Casa iniciará, neste segundo semestre, as obras para erguer outro prédio anexo. Na estrutura deverão funcionar os gabinetes parlamentares. Um novo auditório também será construído e acomodará as reuniões plenárias. Além dessa iniciativa, outra medida coordenada pela Mesa Diretora e que tem avançado é o Projeto Alepe Socioambiental. No final de julho, a proposta de incentivo à preservação dos recursos naturais entrou em nova fase. Diversas palestras sobre coleta seletiva capacitaram os servidores do Poder Legislativo.

Funcionamento – O presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT) informou que as reuniões plenárias seguirão, até outubro, em horário diferenciado. Às segundas-feiras, a partir das 14h30; e às terças, quartas e quintas-feiras, às 10h. A mudança é fruto de negociação com os demais parlamentares, a fim de não prejudicar a atuação da Casa Joaquim Nabuco no período eleitoral.

Autotransplante

JOÃO BITA

DISCURSO – *Petista agradeceu a Deus, familiares e amigos*

Recuperado, Manoel Santos agradece apoio

Após 104 dias afastado do Legislativo Estadual para tratamento de saúde, o deputado Manoel Santos (PT) retornou à Casa Joaquim Nabuco. De licença médica para realizar um autotransplante de medula óssea, o parlamentar informou, ontem, o sucesso do procedimento e agradeceu o apoio dos familiares, amigos, companheiros do movimento sindical de trabalhadores rurais, da Mesa Diretora e dos demais deputados.

Santos licenciou-se em março deste ano para tratar uma doença rara no sangue, a amiloidose. "Agradeço a Deus por ter me permitido retomar as atividades e pelas orações para o meu reestabelecimento", ressaltou o petista.

Em aparte ao pronunciamento, Augusto César (PTB) destacou: "Todos estamos satisfeitos. Dou-lhe as boas-vindas. Santos volta para engrandecer a Casa Joaquim Nabuco". Adalto Santos (PSB) registrou ter "pedido a Deus pela sua recuperação". Aluísio Lessa (PSB), na condição de presidente da Comissão Especial da Usina Catende da qual Santos é membro, acrescentou que a ausência do petista foi sentida no colegiado. "O retorno veio em um bom momento, devido ao cenário que a Catende vivencia", pontuou. O líder do Governo, Waldemar Borges (PSB), também registrou a recuperação do parlamentar.

ICP Brasil assinado digitalmente por: 02/08/2012 01:45:17 86924398918187
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO CNPJ: 10921252000107
ACT – COMPROVA.COM

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por:
Certificado ICP-Brasil - AC Certisign RFB G3: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO N° de Série do Certificado: 304917068505349495241993403086481752 72
Hora Legal Brasileira: 02/08/2012 01:45 Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT): Comprova.com
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Programa Ganhe o Mundo repercute

Alunos embarcaram para Estados Unidos

A primeira turma de estudantes selecionados pelo Programa Ganhe o Mundo, coordenado pelo Governo do Estado, embarcou, ontem, para um intercâmbio nos Estados Unidos. A iniciativa visa oferecer aos alunos da rede pública cursos de idiomas no exterior. "Pernambuco está de parabéns. A partir dessa iniciativa, o filho do trabalhador humilde terá a mesma condição que um jovem de classe social mais elevada", comemorou, ontem, o deputado Sílvio Costa Filho (PTB).

O petebista lembrou, ainda, a iniciativa do governador Eduardo Campos (PSB), que, na última segunda-feira (30), entregou 300 *tablets* aos estudantes de 2º e 3º anos da Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Dom Sebastião Leme, no bairro do Ibura, Zona Sul do Recife.

"Isso mostra o compromisso do Poder Executivo com a educação", frisou o parlamentar. Pernambuco é o primeiro Estado a receber as unidades do *Intel Classmate PC* versão *tablet*.

Os aparelhos fazem parte do Projeto Aluno Conectado. A iniciativa prevê a distribuição de 160 mil equipamentos a estudantes das escolas públicas estaduais. O fortalecimento do ensino também recebeu o apoio do deputado Waldemar Borges (PSB).

JOÃO BITA

OPORTUNIDADE - *Sílvio Costa Filho elogiou iniciativa que beneficia mais carentes*

Setor sucroalcooleiro

Audiência pode resolver impasse na Usina Cruangi

Litígio familiar pode ser o motivo de uma crise na Usina Cruangi, localizada no município de Timbaúba, Mata Norte de Pernambuco. A análise é do deputado Aluísio Lessa (PSB). Há três meses sem pagar os funcionários e fornecedores, a unidade industrial corre o risco de parar as atividades. O socialista propôs uma audiência pública conjunta entre as Comissões de Agricultura e de Desenvolvimento Econômico, com a presença dos secretários estaduais de Agricultura, Ranílson Ramos; e da Casa Civil, Tadeu Alencar.

A Cruangi é a terceira maior usina do Estado, responsável pela geração de muitos empregos na região. Segundo o deputado, a Procuradoria da Fazenda Estadual bloqueou alguns bens da indústria e, por isso, a direção da empresa alegou a impossibilidade de efetuar os pagamentos. A dívida supera R$ 10 milhões. "Os prefeitos das cidades vizinhas estão apreensivos. São quase seis mil trabalhadores, entre funcionários e fornecedores, prejudicados. A expectativa é normalizar a moagem e pagar os salários e colaboradores. Para resolver o impasse, é fundamental a interação do grupo familiar que administra a unidade com o poder público. Não desejamos ver a Cruangi como a Usina Catende, que, há 16 anos, administra uma massa falida", avaliou Lessa.

JOÃO BITA

IDEIA - *Aluisio Lessa apresentou sugestão na tribuna*

Unidade é a 3ª maior do Estado e emprega centenas de pessoas da Mata Norte

Em apartes, os deputados Maviael Cavalcanti (DEM) e Manoel Santos (PT) comentaram o assunto. Cavalcanti apoiou "a interferência do Judiciário e do Executivo no caso para fiscalizar a liberação dos recursos bloqueados". Santos defendeu melhor apuração dos motivos da crise. "Rivalidade familiar é pouco para acabar com uma usina de alto padrão, principalmente com a atual política de valorização do setor sucroalcooleiro do Governo", pontuou.

Greve nas universidades federais preocupa

A greve dos professores das universidades federais, que já dura mais de 60 dias, foi o tema do pronunciamento do deputado Maviael Cavalcanti (DEM), ontem à tarde. O parlamentar defendeu melhores salários e condições de trabalho dignas para a categoria. "O Governo precisa reconhecer a importância dos professores e chegar a um acordo", observou.

Para o representante dos Democratas, não adianta construir prédios e aumentar a oferta de cursos, se não houver investimentos no material humano. "Os docentes sofrem com baixos salários, o que desestimula a categoria", avaliou, acrescentando que os jovens são os mais prejudicados. "A insatisfação reflete na qualificação dos estudantes que concluem os cursos sem formação adequada para enfrentar o mercado de trabalho", acrescentou.

Nos últimos anos, de acordo com Cavalcanti, a maioria das universidades descumpre o papel de preparar o aluno para uma carreira profissional. "Muitas unidades de ensino só oferecem o diploma", lamentou, sugerindo que os Legislativos Federal e Estadual intercedam a favor dos universitários.

JOÃO BITA

DIÁLOGO - *Maviael Cavalcanti alertou sobre prejuízos*

PLENÁRIO

Menos violência

Os índices de homicídio de julho de 2012, em Pernambuco, foram os menores, desde 1995. A redução de 24,5% na taxa de crimes foi comemorada, ontem, pelo líder do Governo na Casa, deputado Waldemar Borges (PSB). "O problema é complexo, mas se o governador Eduardo Campos (PSB) mantiver o ritmo, encerrará o mandato com os menores números da história do Estado", ressaltou, elogiando o Programa Pacto pela Vida.

Atos

ATO Nº. 1314/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 0444988/2012, do Deputado André Campos,
RESOLVE: exonerar **MÍRIAM FRANCISCO DA SILVA**, do cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nomeando para o referido cargo, **FERNANDO HENRIQUE SANTOS VERAS ,** atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 67,45% (sessenta e sete vírgula quarenta e cinco por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 1315/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso Xll, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº250/2012, do Deputado Aluísio Lessa,
RESOLVE: nomear **SELMA MARIA SANTOS DE CARVALHO**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 38,95% (trinta e oito vírgula noventa e cinco por cento) nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 01 de agosto de 2012.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ata

ATA DA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA

AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, DANIEL COELHO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, IZAÍAS RÉGIS, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RAMOS, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR E SÍLVIO COSTA FILHO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, FALTOU O DEPUTADO MANOEL SANTOS, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E VINICIUS LABANCA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. FAZENDO USO DA PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE GUILHERME UCHOA FAZ UM MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM PÓSTUMA PELO FALECIMENTO DO SENHOR MOISÉS SILVA, FOTOGRAFO DA ASSISTÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DESTA CASA, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS QUE REGISTRA O CRESCIMENTO DE 22 % DO NÚMERO DE EVANGÉLICOS EM PERNAMBUCO, CONFORME DADOS DIVULGADOS PELO IBGE, DE ACORDO COM O ÚLTIMO SENSO REALIZADO NO ESTADO. FINALIZA DESTACANDO OS PROGRAMAS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS. O DEPUTADO LUCIANO SIQUEIRA REGISTRA A PASSAGEM DOS 30 ANOS DA CONCESSÃO DO TÍTULO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL DA HUMANIDADE DA CIDADE DE OLINDA, CONFERIDO PELA UNESCO. O DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE FAZ BALANÇO DE SUA ATUAÇÃO NO PRIMEIRO SEMESTRE, CONVIDANDO TODOS A PARTICIPAREM DO FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS, QUE ACONTECERÁ A PARTIR DO DIA 12 DE JULHO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ODACY AMORIM, ÚNICO ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE, PARA PROTESTAR CONTRA CASSAÇÃO DO PRESIDENTE DO PARAGUAI, FERNANDO LUGO, NO MÊS PASSADO, AFIRMANDO QUE NÃO HOUVE JUSTIFICATIVA SUFICIENTE PARA DESTITUIR O LÍDER PARAGUAIO. O ORADOR É APARTEADO PELO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 2706/2012 A 2708/2012, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 165/2012, 799/2012 E AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 975/2012. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 4882/2012 A 4909/2012 E OS REQUERIMENTOS NºS 1439/2012 A 1441/2012. NO TEMPO RESERVADO A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇA ASSUME A TRIBUNA O DEPUTADO WALDEMAR BORGES PARA FAZER BALANÇO DAS AÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO NA SEGURANÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE. FINALIZA PARABENIZANDO A CIDADE DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PELA PASSAGEM DOS SEUS 104 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 4910/2012 E 4911/2012, OS REQUERIMENTOS NºS 1442/2012 A 1448/2012 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 993/2012 A 995/2012, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, DESEJANDO A TODOS BOA SORTE NO INÍCIO DESSA NOVA CAMINHADA E ESPECIALMENTE AOS DEPUTADOS DANIEL COELHO, RAMOS, SÉRGIO LEITE, ODACY AMORIM E LUCIANO SIQUEIRA E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O PRÓXIMO DIA 1º DE AGOSTO, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expedientes

QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 05 DE JUNHO DE 2012.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 50 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 951 que Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar cessão de direito de uso do imóvel que indica.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 51 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 952 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 52 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 953 que Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar cessão de direito de uso do imóvel que indica.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 9ª Comissões.

PARECERES NºS 2510, 2511 E 2512 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 919, 920 e 921, respectivamente.
A Imprimir.

PARECER Nº 2513 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei nºs 490 e 636/2011.
A Imprimir.

PARECER Nº 2514 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 510.
A Imprimir.

PARECERES NºS 2515, 2516, 2517, 2518 E 2519 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 671, 887, 905, 938 e 941, respectivamente.
A Imprimir.

OFÍCIO S/N - DO DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS comunicando que reassumirá o seu mandato de Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores - PT, do qual encontra-se licenciado, a partir do dia 05 de junho do ano em curso.
A Publicação.

OFÍCIO Nº 651 - DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Relatório de Gestão Fiscal, de que trata os artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativo ao 1º quadrimestre de 2012.
À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 53 - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 14.677, 14.678 e 14.679, datadas de 24 de maio de 2012 e 14.680, datada de 25 de maio de 2012.
Inteirada.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenária dos dias 05 e 06 de junho de 2012.
À Publicação.

REPUBLICADO

SEPTUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2012.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 65 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 996 que Altera a classificação funcional das Ações, que indica, Plano Plurianual 2012-2015, e na Lei Orçamentária Anual 2012.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

MENSAGEM Nº 66 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 997 que Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2013, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com redação dada pela EC nº 31/2008; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.
À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 88 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO respondendo Pedido de Informação formulado através do Requerimento nº 1412 de autoria Deputado Gustavo Negromonte.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 90 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO respondendo Pedido de Informação formulado através do Requerimento nº 1410 de autoria Deputado Tony Gel.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 91 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO respondendo Pedido de Informação formulado através do Requerimento nº 1411 de autoria Deputado Daniel Coelho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 94 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO respondendo Pedido de Informação formulado através do Requerimento nº 1413 de autoria Deputado Daniel Coelho.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 95 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO respondendo Pedido de Informação formulado através do Requerimento nº 1409 de autoria Deputado Tony Gel.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 104 - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 14.714, 14.715, 14.716, 14.717, 14.718, 14.719, 14.720, 14.721, 14.722, 14.723 e 14.724 datadas de 04 de julho de 2012.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 106 - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 14.725 e 14.726 datadas de 09 de julho de 2012.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 107 - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos da Lei Complementar nº 205 datada de 11 de julho de 2012 e das Leis Ordinárias nºs 14.728, 14.729, 14.730, 14.731, 14.732, 14.733, 14.734, 14.735, 14.736, 14.737 e 14.738 datadas de 11 de julho de 2012 e 14.739 datada de 12 de julho de 2012.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 109 - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos da Lei Complementar nº 206 datada de 19 de julho de 2012 e da Lei Ordinária nº 14.740 datadas de 19.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 1284 - DO COORDENADOR GERAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO esclarecendo as Indicações nºs 3394, 3406, 3462, 3395, 3407 e 3459, todas de autoria do Deputado Leonardo Dias.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO S/Nº - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL DE MOBILIDADE URBANA encaminhando Relatório Final das atividades da Comissão Parlamentar Especial de Mobilidade Urbana, denominado de "Desafios da Mobilidade".
À Publicação.

OFÍCIOS NºS 836, 837, 839, 857, 859, 860, 863, 877, 878, 885, 897 E 898 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros relativos aos contratos de repasse que mencionam.
À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 861 - DO SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ acusando recebimento de ofício informando a transcrição aos anais desta casa legislativa, mediante aprovação do Requerimento nº 1374/12 de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, do documento intitulado "Declaração da Caatinga", pelo que agradece em nome do Governador Cid Gomes.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 423 - DO CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO encaminhando ofício da Prefeitura Municipal de Ibimirim que solicita delimitação de municípios. À 4ª Comissão.

OFÍCIO CIRCULAR Nº 221 - DO DIRETOR GERAL DA UNALE informando a eleição do Deputado Estadual por Santa Catarina Joares Ponticelli para presidente da União Nacional dos Legisladores e Legislati vos Estaduais - UNALE para a gestão 2012/2013 a partir do dia 1º de junho do corrente.
Inteirada.

Ofício

COMISSÃO ESPECIAL DE MOBILIDADE URBANA

Exmo. Sr. Deputado,

Cordialmente, sirvo-me do presente para entregá-lo um importante documento na história da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Pela primeira vez, a mobilidade urbana – tema extremamente atual diante de impasses vivenciados na Região Metropolitana do Recife (RMR) - é amplamente discutida na Casa, por meio da Comissão Especial de Mobilidade Urbana.

O relatório final "Desafios da Mobilidade" está sendo entregue aos diversos setores do Poder Público e a entidades da sociedade civil organizada de Pernambuco.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estimas e consideração.

Atenciosamente,

Deputado Sílvio Costa Filho - PTB/PE
(Presidente da Comissão Especial de Mobilidade Urbana da Assembleia Legislativa de Pernambuco)

Mensagens

MENSAGEM Nº 065/2012

Recife, 1º de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia Legislativa, Projeto de Lei que altera a classificação funcional de Ações, no Plano Plurianual 2012-2015, e na Lei Orçamentária Anual 2012.

A solicitação em apreço tem por finalidade fazer alterar, no Plano Plurianual 2012/2015 e no Orçamento Fiscal do Estado para 2012, as Ações, no âmbito da Secretaria de Educação, especificadas no Projeto de Lei em anexo, modificando as respectivas classificações funcionais. Tais alterações justificam-se pelo fato de que as novas Subfunções explicitam com maior clareza as áreas de atuação e finalidades das Ações relacionadas no citado Projeto de Lei.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 996/2012

Ementa: Altera a classificação funcional das Ações, que indica, no Plano Plurianual 2012-2015, e na Lei Orçamentária Anual 2012.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Recursos Humanos** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Paula Barbosa Imperiano; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Subeditora** -Margot Dourado; **Redatores** - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Fellipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Ana Emília, Carol Pugliesi, Dianely Sales, Ellen Cocino, Manoel Barbosa, Thayuana Araújo; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Fellipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** *dcomunic@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet: *http://www.alepe.pe.gov.br*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas no Plano Plurianual 2012-2015, aprovado pela Lei nº 14.532, de 9 de dezembro de 2011, e na Lei Orçamentária Anual 2012, aprovada pela Lei nº 14.540, de 15 de dezembro de 2011, a Classificação Funcional das Ações a seguir especificadas:

14000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

00108 – Secretaria de Educação – Administração Direta

Programa: 0913 – AMPLIAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA

ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
Atividade: 3262 – Fornecimento de Transporte Escolar Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL	Atividade: 3262 – Fornecimento de Transporte Escolar Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 368 – EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 0915 – AMPLIAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA NO MEIO RURAL

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Atividade: 4318 – Qualificação da Educação Indígena Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 453 – TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	Atividade: 4318 – Qualificação da Educação Indígena Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 423 – ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS

Programa: 1027 – MELHORIA DA GESTÃO DA REDE ESCOLAR

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
Atividade: 3322 – Fortalecimento da Gestão Escolar Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL Atividade: 3324 – Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL Atividade: 3327 – Implantação e Manutenção do Padrão Tecnológico nas Gerências Regionais de Educação e Escolas da Rede Estadual Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL Projeto: 3314 – Expansão e Melhoria da Rede Escolar Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL Projeto: 3314 – Expansão e Melhoria da Rede Escolar Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL	Atividade: 3322 – Fortalecimento da Gestão Escolar Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 368 – EDUCAÇÃO BÁSICA Atividade: 3324 – Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 368 – EDUCAÇÃO BÁSICA Atividade: 3327 – Implantação e Manutenção do Padrão Tecnológico nas Gerências Regionais de Educação e Escolas da Rede Estadual Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Atividade: 3327 – Implantação e Manutenção do Padrão Tecnológico nas Gerências Regionais de Educação e Escolas da Rede Estadual Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Projeto: 3314 – Expansão e Melhoria da Rede Escolar Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 368 – EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 1032 – MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA

Atividade: 1137 – Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL Projeto: 4118 – Disponibilização de Recursos Instrucionais Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Atividade: 1137 – Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL Projeto: 4118 – Disponibilização de Recursos Instrucionais Função: 12 – EDUCAÇÃO Subfunção: 368 – EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 1 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 997/2012 - LDO/2013

MENSAGEM Nº 66/2012

Recife, 01 de agosto de 2012.

Senhor Presidente,

Submeto, pela presente, à consideração dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que estabelece as Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Estado de Pernambuco para o ano de 2013, em atendimento ao que dispõem o inciso II e § 2º do art. 123 da Constituição Estadual e no prazo previsto em seu art. 124, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008. Instrumento constitucional normatizador de matérias relevantes, o incluso Projeto de Lei compreende, em capítulos específicos, disposições pertinentes:

I - às prioridades e metas da Administração Pública Estadual;

II - à estrutura e organização dos orçamentos;

III - às diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - às disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - às disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado; e

VI - à política de aplicação da agência financeira oficial de fomento.

Foram observadas, na preparação do Projeto de Lei da LDO/2013, as normas constitucionais que lhe são inerentes e as disposições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, incluindo, em anexos específicos, as metas fiscais para o período; a estimativa e medidas de compensação da renúncia de receita; a avaliação atuarial e financeira do regime próprio de previdência social dos servidores do Estado; e a indicação dos riscos fiscais previsíveis, com medidas compensatórias.

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
PRIORIDADES

As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício de 2013, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

a) Perspectivas de atuação;
b) Objetivos Estratégicos;
c) Programas; e
d) Ações.

A orientação estratégica, para o próximo exercício, está organizada em três perspectivas de ação e doze objetivos estratégicos, todos em seqüência lógica que permitem ao Governo e à sociedade visualizar o seu grau de contribuição para realização da visão de futuro, o desenvolvimento social equilibrado com melhoria das condições de vida do povo de Pernambuco. As perspectivas delineadas para 2013 preparam o Estado para o novo ciclo de desenvolvimento experimentado pela economia de Pernambuco.

São Perspectivas de Atuação, suas descrições e Objetivos Estratégicos:

I - O ESTADO DO FAZER – CAPACIDADE DE GERAR RESULTADOS PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS

Perspectiva voltada para a modernização e eficientização da gestão pública estadual, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados, seguindo um modelo de governança democrático, transparente e eficiente, que investe em tecnologia de gestão com reconhecimento do papel do capital humano como diferencial na qualidade, mantendo o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas, mas permitindo que o Estado invista todo seu potencial a favor da sociedade e do desenvolvimento.

Constitui seu Objetivo Estratégico:

Alcançar uma gestão pública eficaz, através do aprimoramento contínuo do Modelo de Gestão, da valorização do servidor e da manutenção do equilíbrio fiscal dinâmico.

II - NOVA ECONOMIA – OPORTUNIDADES PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS.

Perspectiva voltada para o desenvolvimento econômico e social sustentável e equilibrado entre as regiões do Estado, fomentando o empreendedorismo, a economia do conhecimento e as atividades produtivas rurais, congregando inclusão socioeconômica, responsabilidade ambiental e investimentos na infraestrutura logística necessária para o acesso aos mercados e para instalação de novos empreendimentos geradores de emprego e renda. Em destaque, a oportunidade para Pernambuco apresentar o seu potencial turístico com a realização de jogos da Copa do Mundo no Estado em 2014.

São Objetivos Estratégicos desta Perspectiva:

Promover o desenvolvimento econômico, com foco na geração de empregos e na economia do conhecimento

Aumentar e qualificar a infraestrutura para o desenvolvimento

Promover o desenvolvimento rural sustentável

Promover a sustentabilidade ambiental

Preparar e mobilizar o Estado para receber os jogos da Copa do Mundo 2014.

III - QUALIDADE DE VIDA – UMA VIDA MELHOR PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS

Nessa perspectiva os objetivos convergem para a melhoria da qualidade vida dos pernambucanos com foco na qualidade da educação, ampliação na cobertura e qualidade do atendimento à saúde, redução da violência e garantia da segurança à população, redução das desigualdades, inclusão social e ampliação do exercício da cidadania. Igualmente, busca-se a universalização do acesso à água e esgotamento sanitário, assim como a melhoria da mobilidade e habilidade nos espaços urbanos como elementos fundamentais para a ampliação da qualidade de vida.

São seus Objetivos Estratégicos:

Pacto pela Educação – Ofertar educação de qualidade para todos, com foco na qualificação profissional

Pacto pela Saúde – Ampliar a oferta e a qualidade de serviços de saúde

Pacto pela Vida – Reduzir continuamente a criminalidade no Estado

Universalizar o acesso à água e ao esgotamento sanitário

Promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e ofertar oportunidades para o esporte, lazer e cultura

Melhorar a habitabilidade e a mobilidade.

Os níveis de programação “Programas” e “Ações” serão detalhados e discriminados nos Projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2013 e da Lei Orçamentária Anual para 2013, a serem remetidos a esse Poder Legislativo no mês de outubro vindouro.

METAS FISCAIS

As demandas crescentes e o controle social das ações de Governo impõem uma gestão fiscal fundada na racionalidade e na busca do equilíbrio entre receitas e despesas. Por essa razão, a ação do Governo em 2013 deve prosseguir centrada na busca do equilíbrio das finanças estaduais, por meio de três linhas de atuação: a continuidade das ações que visam ampliar as receitas próprias sem aumento da carga tributária nominal; o aumento de recursos captados junto ao Governo Federal; e a otimização de despesas, que permitam o redirecionamento dos recursos para a conclusão dos inúmeros empreendimentos em andamento do Estado.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Neste capitulo, o Projeto de Lei da LDO/2013 cuida da difinição da composição da Lei Orçamentária Anual correspondente, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas, atribuindo-lhes uma estrutura e organização que atendam à legislação pertinente e confiram àqueles instrumentos clareza, transparência e operacionalidade, atributos indispensáveis à apresentação e execução da programação anual do Governo.

DIRETRIZES PARA ELABORAÇAO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

A programação orçamentária para o próximo exercício contemplará os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2012/2015, com execução prevista para 2013 e outros que venham a ser incorporados ao mesmo através da Lei que aprovar a sua Revisão para o ano vindouro, cuja proposta será remetida a essa Casa no início de outubro vindouro.

Neste Capitulo são disciplinadas entre outras questões:

a) Os parâmetros para a programação das despesas da Lei Orçamentária Anual, a serem balizadas, tanto nas fases de elaboração e aprovação, como na de sua execução, pelo foco nos resultados, tendo sempre em vista o atingimento das metas fiscais estabelecidas;

b) Os critérios para contingenciamento das despesas, na hipótese do comportamento da receita comprometer o alcance das metas fiscais, bem como para o restabelecimento dos níveis de empenhamento da despesa quando da recuperação da receita;

c) As formas e condições para repasses voluntários de recursos a municípios e para o setor privado, limitando-os, exclusivamente, a situações que consultem o interesse público. Quanto às disposições pertinentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, as mesmas observam as normas constitucionais em vigor e as estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Devo expressar a minha convicção de que o atendimento das disposições acima aludidas reflete a compreensão e o esforço comum que os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública vêm empreendendo desde o início do meu Governo, com a finalidade de assegurar a estabilidade financeira do Estado e ensejar a viabilização das demandas da sociedade.

DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

As despesas com pessoal ativo e inativo do Estado e suas respectivas obrigações sociais obedecerão aos limites e demais disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Considerando representar, este grupo de despesa, o maior ítem nas despesas do Estado, a observância de seus limites legais constitui medida essencial para o cumprimento das metas fiscais e para o equilíbrio das contas estaduais.

Neste campo de pessoal, o meu Governo se voltou para a implantação da política de valorização dos servidores, adotando um conjunto de ações voltado para melhorar o atendimento ao servidor, investir em sua capacitação, estruturar carreiras funcionais e melhorar o ambiente de trabalho, criando condições propícias que certamente estão contribuindo para elevar a capacidade de desenvolvimento de políticas públicas.

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

A legislação tributária do Estado, seja por efeito de eventuais alterações na legislação tributária nacional, seja em decorrência de estudos de avaliação da atual política estadual de concessão de incentivos fiscais e financeiros, está sujeita a modificação e ajustes.

O Projeto de Lei da LDO/2013 reitera que estas alterações serão objeto de projeto de lei específico a ser encaminhado à Assembléia Legislativa, observados todos os aspectos legais e constitucionais inerentes à matéria.

Saliento que a política estadual de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária pauta-se pela estrita observância às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em especial ao disciplinamento estabelecido em seu art. 14. Cabe registrar que este Governo, na implementação dessa política, priorizou a viabilização do crescimento econômico e, sobretudo, a geração de emprego e renda para nossa população.

O incluso Projeto de Lei, em seu Anexo II, contempla demonstrativo da estimativa da renúncia de receita para o exercício de 2013.

POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Para o exercício de 2013, a Política de Aplicação da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A – instituída para dotar o Estado de mecanismos de financiamento ágeis, capazes de atender às demandas por crédito de micro, pequeno e médio produtor rural e urbano, dos artesãos e do micro, pequeno e médio empreendimento industrial, comercial e de serviços – constitui Capítulo específico do incluso Projeto e Lei – devendo desenvolver ações de financiamento dos seguintes segmentos: artesanato de Pernambuco; microempresas de pequeno porte, fornecedoras de bens e serviços: artesanato de Pernambuco e artistas plásticos; microempresas de pequeno porte, fornecedoras de bens e serviços ao poder público estadual e municipal; têxtil e de confecções; metal mecânico; indústria de alimentos; móveis e artefatos de madeira; artefatos de gesso; modernização dos prestadores de serviços de táxi; modernização e adequação tecnológica para prestadores de serviços contábeis; gestão de Fundos, em especial do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco – FUPES – PE; e outras atividades econômicas que a conjuntura venha a indicar.

Ao submeter à consideração dessa Casa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que orientará as ações do Governo para o exercício de 2013, faço-o com a compreensão da relevância das matérias que encaminho ao exame e aprovação dessa Assembleia.

A implementação do Programa de Governo, consubstanciado no Projeto Todos por Pernambuco, representou um passo fundamental para ampliar a capacidade de fomentar desenvolvimento com mecanismos de melhor distribuição das riquezas geradas, seja para regiões menos favorecidas no território estadual, seja para as camadas sociais historicamente excluídas dos benefícios gerados.

Alcançando este patamar, criaremos as condições para atuar com responsabilidade fiscal, equilibrando receitas e despesas não apenas para gerar *superávits*, mas para ampliar os investimentos que produzem qualidade de vida, avançando para além do equilíbrio fiscal estático e consolidando o conceito e a prática do Equilíbrio Fiscal Dinâmico. Para esta tarefa, entendo que as medidas objeto do incluso Projeto de Lei são as mais adequadas para o Estado, razão porque conto com o apoio e a compreensão de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares a expressão da minha alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 01 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 997/2012

Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2013, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC nº 31/2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano 2013, obedecido ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV- disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício de 2013, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

a)Perspectivas de atuação;

b) Objetivos Estratégicos;

c) Programas; e

d) Ações.

§ 1º São Perspectivas de atuação, suas descrições e Objetivos Estratégicos:

I - O ESTADO DO FAZER – CAPACIDADE DE GERAR RESULTADOS PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS

Perspectiva voltada para a modernização e eficientização da gestão pública estadual, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados, seguindo um modelo de governança democrático, transparente e eficiente, que investe em tecnologia de gestão com reconhecimento do papel do capital humano como diferencial na qualidade, mantendo o equilíbrio fiscal entre receitas e despesas, permitindo que o Estado invista todo o seu potencial a favor da sociedade e do desenvolvimento.

O Objetivo Estratégico:

Alcançar uma gestão pública eficaz, através do aprimoramento contínuo do Modelo de Gestão, da valorização do servidor e da manutenção do equilíbrio fiscal dinâmico.

II - NOVA ECONOMIA - OPORTUNIDADES PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS

Perspectiva voltada para o desenvolvimento econômico e social sustentável e equilibrado entre as regiões do Estado, fomentando o empreendedorismo, a economia do conhecimento e as atividades produtivas rurais, congregando inclusão socioeconômica, responsabilidade ambiental e investimentos na infraestrutura logística necessária para o acesso aos mercados e para instalação de novos empreendimentos geradores de emprego e renda. Em destaque, a oportunidade para Pernambuco apresentar o seu potencial turístico com a realização de jogos da Copa do Mundo no Estado em 2014.

São Objetivos Estratégicos:

Promover o desenvolvimento econômico, com foco na geração de empregos e na economia do conhecimento

Aumentar e qualificar a infraestrutura para o desenvolvimento

Promover o desenvolvimento rural sustentável

Promover a sustentabilidade ambiental

Preparar e mobilizar o Estado para receber os jogos da Copa do Mundo 2014

III - QUALIDADE DE VIDA – UMA VIDA MELHOR PARA TODOS OS PERNAMBUCANOS

Nessa perspectiva os objetivos convergem para a melhoria da qualidade de vida dos pernambucanos com foco na qualidade da educação, ampliação na cobertura e qualidade do atendimento à saúde, redução da violência e garantia da segurança à população, redução das desigualdades, inclusão social e ampliação do exercício da cidadania. Igualmente, busca-se a universalização do acesso à água e esgotamento sanitário, assim como a melhoria da mobilidade e habitabilidade nos espaços urbanos como elementos fundamentais para a ampliação da qualidade de vida.

São Objetivos Estratégicos:

Pacto pela Educação - Ofertar educação de qualidade para todos, com foco na qualificação profissional

Pacto pela Saúde – Ampliar a oferta e a qualidade de serviços de saúde

Pacto pela Vida – Reduzir continuamente a criminalidade no Estado

Universalizar o acesso à água e ao esgotamento sanitário

Promover a cidadania, combater as situações de desigualdade social e ofertar oportunidades para o esporte, lazer e cultura

Melhorar a habitabilidade e a mobilidade

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas “c” e “d” do *caput* serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei de Revisão do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual para 2013.

§ 3º Dentre as prioridades da administração estadual será estimulado o incentivo para uma maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico de problemas geradores de alta vulnerabilidade social.

Art. 3º As Metas Fiscais para o exercício de 2013 são as constantes do Anexo I da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º O resultado primário constante dos quadros “A” e “C” do Anexo I de que trata o artigo anterior poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária para 2013.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III, do §1º, do art. 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, será composta das seguintes partes:

I - Mensagem, nos termos do inciso I, do art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II, do § 1º do art. 2ª da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 5 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d) demonstrativos orçamentários consolidados;

e) legislação da receita;

f) orçamento fiscal; e

g) orçamento de investimento das empresas.

§ 1º O texto da lei de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos, conforme abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte dos recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea "d" do inciso II deste artigo, apresentarão:

I - resumo geral da receita, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

II - resumo geral da despesa, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV - demonstrativo da receita pelos principais itens das categorias econômicas e por fontes de recursos;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pelas unidades da Administração Direta, detalhados por órgão e por ítem de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII - demonstrativo da despesa por subfunção, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI - demonstrativo da despesa por operação especial, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV - demonstrativo da despesa por poder, órgão, unidade orçamentária e categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI - demonstrativo da despesa por fontes específicas de recursos e grupos de despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVII – investimentos consolidados programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas;

XVIII - demonstrativos dos valores referenciais das vinculações de que tratam o art. 185, § 4º do art. 203 e o art. 249, da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e
XIX – demonstrativo dos recursos do Fundo Estadual de Saúde – FES-PE, em atendimento ao que determina a Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 141/2012.

§ 3º Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea "f" do inciso II deste artigo:

I - especificação da receita da Administração Direta e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão da Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta:

a) legislação e finalidade;

b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 8º da presente Lei;

c) quadro de créditos orçamentários e dotações, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido no art. 7º da presente Lei.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea "g" do inciso II deste artigo:

I - demonstrativo dos investimentos por órgão;

II - demonstrativo dos investimentos por fontes de financiamento;

III - demonstrativo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - demonstrativo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - demonstrativo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) legislação e finalidade;

b) demonstrativo dos investimentos das empresas por fonte de financiamento;

c) demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada, através da execução orçamentária constante do Balanço Geral do Estado.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira de cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, ser processada no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do E-fisco.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º, do art. 125 e no art. 158, da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2012/2015, em seu menor nível, evidenciando os objetivos e as finalidades ali constantes, inclusive suas naturezas de despesas e respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão, o maior nível da classificação institucional orçamentária, composto de uma ou mais unidade orçamentária;

III - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional orçamentária;

IV - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Meta, a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e das atividades.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, conforme as especificações descritas neste artigo, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua realização.

Art. 9º Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II – subfunção, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 22, será identificada pelo dígito 9 no espaço destinado aos grupos de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II – Execução Orçamentária Delegada à União - 22

III - Transferências a Municípios - 40;

IV - Transferências a Municípios – Fundo a Fundo – 41;

V - Execução Orçamentária Delegada a Municípios – 42;

VI – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 45;

VII - Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 46;

VIII - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IX – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos – 60

X – Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;

XI - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;

XII – Execução Orçamentária Delegada a Consócios Públicos - 72;

XIII – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 73;

XIV – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 74;

XV – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 75;

XVI – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 76;

XVII – Transferências ao Exterior – 80;

XVIII - Aplicações Diretas - 90;

XIX - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

XX - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe - 93.

XXI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe - 94.

XXII – Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 95; e

XXIII – Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 – 96;

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem seqüencial dos códigos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o art. 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, não se aplicando a este orçamento o disposto nos arts. 35 e 47 a 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o *caput*, compatível com as normas previstas no art. 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Do Objeto e Conteúdo da Programação Orçamentária

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício de 2013 contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2012/2015, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Art. 12. No projeto de lei e na lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através da categoria programática "projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática "atividade".

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA),destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e de convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no *caput* em investimentos necessários para permitir que não sofram solução de continuidade pesquisas e projetos científicos em andamento, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2013, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei, ressalvado o disposto no seu art. 4º.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão-de-obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no *caput*, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado, bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subseqüente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2013, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 3º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 6º Excetuam-se das disposições do *caput* as despesas relativas à segurança, educação, pesquisa, saúde, enfrentamento, prevenção e combate à violência contra a mulher, e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembleia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o art. 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 3º, deste artigo.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21. As estimativas das despesas com as contraprestações anuais relativas às Parcerias Público-Privadas (PPPs), em andamento no Estado, estão demonstradas no Quadro F do Anexo I da presente Lei.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do art. 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no *caput* até 30 de setembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 23. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, obedecendo, ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23/10/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14/07/95.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual e o decreto que estabelecer a programação financeira anual, prevista no *caput*, assegurarão, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal, para ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141, 13 de janeiro de 2012.

§ 2º No prazo referido no *caput*, o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 24. As contas do Governo do Estado, apresentadas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos moldes apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

Seção II
Das Transferências Voluntárias a Municípios

Art. 25. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, respeitadas, inclusive, as ressalvas do §3º do seu art. 25, e aos critérios e condições previstos em decreto do Poder Executivo Estadual.

§ 1º A contrapartida dos Municípios, de que trata o art. 25, §1º, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Federal 101/2000, deverá ser atendida por meio de recursos financeiros; podendo, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

§ 2º A contrapartida dos Municípios, atendida por meio de recursos financeiros, será estabelecida em termos percentuais sobre o valor previsto nos convênios e/ou instrumentos congêneres, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limites mínimos os seguintes:

I - 2% (dois por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 5% (cinco por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) até 100.000 (cem mil) habitantes; e

III - 10% (dez por cento), para os demais Municípios.

§ 3º Os limites de contrapartida fixados no § 2º, incisos I, II e III, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pelo Estado forem:

I - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros;

II - destinados para os Municípios com população até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes, que tenham Índice de Desenvolvimento Humano - IDH abaixo de 0,600, desde que os recursos transferidos pelo Estado destinem-se a ações de interesse social que visem à melhoria da qualidade de vida e contribuam para a redução das desigualdades regionais, de gênero e étnico-raciais;

III - destinados:

a) a ações de assistência social, segurança alimentar e combate à fome;

b) ao atendimento dos programas de educação básica;

c) ao atendimento de despesas relativas à segurança pública;

d) à realização de despesas com saneamento, habitação, urbanização de assentamentos precários, perímetros de irrigação, defesa sanitária animal e/ou vegetal; e

e) a ações relativas à prevenção e combate à violência contra a mulher.

§ 4º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - às transferências destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;

III - às transferências para os municípios criados durante o exercício de 2013;

IV - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o Município.

Art. 26. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios ou instrumentos congêneres que versem sobre transferência de recursos aos Municípios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor público, a empregado público e a servidor temporário, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta dos Municípios;

III - utilização de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Estados-membros, dos Municípios e da União, ressalvadas as despesas destinadas à remuneração de mão de obra temporária necessária à execução do convênio ou instrumento congênere;

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento de convênio firmado, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e

VIII - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e na legislação estadual aplicável, constitui exigência para o recebimento de transferências voluntárias a adoção, por parte dos Municípios convenentes, dos procedimentos definidos pelo Estado de Pernambuco relativos à licitação, à contratação, à execução e ao controle da aplicação dos recursos públicos estaduais transferidos, inclusive quanto à utilização da modalidade pregão eletrônico sempre que a legislação o permitir, salvo se justificadamente inviável.

Seção III
Das Disposições Sobre os Recursos Orçamentários para os Poderes Legislativo, Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 27. A programação orçamentária dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, do Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para o ano 2013 observará as disposições constantes dos arts. 11,12 e 13, e 38 a 50, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Art. 28. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o artigo anterior, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no art. 129 da Constituição Estadual.

Seção IV
Das Alterações Orçamentárias

Art. 29. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 30. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, não constituem créditos orçamentários.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

I – Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III – As Modalidades de Aplicação;

IV – As Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias a que se refere o parágrafo anterior serão solicitadas pelas Secretarias de Estado e Órgãos equivalentes, e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

§ 3º As modificações relativas a fontes de recursos, vinculadas mediante lei, somente serão procedidas após nova autorização legislativa nesse sentido, sem que igualmente constituam crédito adicional.

§ 4º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado e-Fisco, através de lançamentos contábeis específicos.

Art. 31. As alterações ou inclusões de categoria econômica em projeto, atividade e operação especial, constantes da lei orçamentária e em créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos das referidas ações.

Art. 32. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios e instrumentos congêneres celebrados ou reativados durante o exercício de 2013 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 33. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 34. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2013, serão aditados ao Orçamento do Estado, no que couber, através de lei de abertura de créditos especiais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, decorrentes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

Seção V
Da Descentralização de Créditos Orçamentários e Transações entre Órgãos Integrantes do Orçamento Fiscal

Art. 35. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências de recursos para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 36. Observada a vedação contida no art. 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende :

I - Descentralização interna ou provisão orçamentária – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade;

II - Descentralização externa ou destaque orçamentário – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre no respectivo crédito orçamentário.

§ 4º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, entre órgãos da Administração Direta, será regulada em termo de cooperação.

§ 5º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, quando pelo menos um dos partícipes for entidade da Administração Indireta, será regulada em convênio.

§ 6º O termo de cooperação e o convênio, de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo, indicarão o objeto, o crédito orçamentário a ser descentralizado, as obrigações dos partícipes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa, sendo vedado o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada.

§ 7º A celebração de termo de cooperação e de convênio, de que tratam os §§ 4º e 5º deste artigo, depende de prévia aprovação, pelo órgão concedente, de competente plano de trabalho proposto pela organização executora, nos termos do art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das exigências contidas no parágrafo anterior deste artigo.

§ 8º A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa;

§ 9º O ordenador de despesa da unidade executora de destaque orçamentário não iniciará nenhuma despesa, ou assumirá nenhum compromisso financeiro, antes que o correspondente termo de cooperação, ou convênio, esteja devidamente assinado e vistado pela Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que houver essa exigência, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 10. O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 37. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade "91" de que trata o inciso XIX, do § 5º, do art. 9º desta Lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Seção VI
Das Transferências de Recursos Públicos para o Setor Privado

Subseção I
Das Subvenções Sociais

Art. 38 A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins econômicos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e estejam registradas junto ao Conselho Estadual de Políticas Públicas correspondente à sua área de atuação.

Subseção II
Das Subvenções Econômicas

Art. 39. A transferência de recursos a título de subvenções econômicas, nos termos do que dispõem os arts. 18 e 19 da Lei nº 4.320, de 1964, e arts. 26 a 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, atenderá exclusivamente despesas correntes destinadas a:

I - equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; ou

II - pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais; ou

III - ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos.

Parágrafo único. A transferência de recursos dependerá de lei específica nos termos da legislação mencionada no *caput* deste artigo.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 40. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; ou

III - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2012.

§ 1º A transferência de recursos a título de contribuição corrente autorizada nos termos dos incisos I e II dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o objeto e o prazo do convênio ou instrumento congênere.

§ 2º A transferência de recursos título de contribuição corrente autorizada nos temos do inciso III dependerá de publicação, para cada unidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo e em seus §§ 1º e 2º aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária 2013.

Art. 41. A alocação de recursos para entidades privadas com fins econômicos somente se fará a título de contribuições correntes e de capital, nos termos dos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, ficando condiciona à autorização em lei especial de que trata o art. 19 do referido diploma legal, dependendo ainda da:

I – publicação do edital, pelos órgãos responsáveis pelos programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção das entidades que atuarão em parceria com a administração pública estadual na execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual;

II – comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débito perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e à Fazenda Estadual.

Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 42. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;
II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e atendam ao disposto no art. 38 desta Lei.

III - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão ou instrumento congênere firmado com órgãos públicos;

IV - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

V - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 38 desta Lei;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficarem demonstrados que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

VII – voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico.

Subseção V
Das Outras Disposições

Art. 43. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 38, 40 e 42 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3o do art. 12 da Lei Federal no 9.532, de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público e ainda de:

I - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

II - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

III - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada e pendência de aprovação de no máximo duas prestações;

IV - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

V - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria;

VI - comprovação da regularidade das atividades da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, por meio de declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2013 por autoridade competente, sob as penas da lei.

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IX - manutenção de escrituração contábil regular; e

X – comprovação da qualificação técnica e capacidade operacional, mediante a apresentação de atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que reste demonstrado a realização de projeto/atividade ou evento similar ao objeto do convênio em características, quantidades e prazo; e

XI - comprovação da regularidade fiscal, mediante a apresentação de certidões negativas de débito perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Fazenda Estadual.

§ 1º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 2º Os órgãos ou entidades concedentes deverão enviar à Secretaria da Controladoria Geral do Estado, quinzenalmente, informações sobre todos os convênios celebrados com órgão ou entidade da Administração Pública ou entidade privada sem fins econômicos, as quais deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - qualificação do concedente, com dados do responsável;

II - qualificação do convenente, com dados do responsável;

III - data da celebração;

IV - data da publicação;

V - vigência;

VI - objeto;

VII - justificativa;

VIII - valor da transferência;

IX - valor da contrapartida; e

X - valor total do convênio.

§ 3º As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei no 4.320, de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades, processo seletivo de ampla divulgação, não se lhes aplicando as condições constantes dos arts. 38, 40 e 42 desta Lei; e

II - convênio ou outro instrumento congênere, caso em que deverá ser observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

Art. 44. As contrapartidas a serem oferecidas pelas entidades beneficiárias ou parceiras serão definidas de acordo com os percentuais previstos no art. 25, § 2º desta Lei, considerando-se para esse fim aqueles relativos aos Municípios onde as ações serão executadas.

§ 1º O valor da contrapartida poderá ser reduzido nos moldes do § 3º do art. 25 desta Lei ou sempre que a redução decorra da observância das diretrizes do conselho ao qual a política pública esteja relacionada.

§ 2º A redução da contrapartida prevista no parágrafo anterior será justificada pelo titular do órgão transferidor nos autos do processo administrativo próprio como condição de validade do instrumento que consubstanciar a transparência.

§ 3º A contrapartida financeira avençada, consoante cronograma aprovado, deverá ser depositada, pela entidade beneficiada, na conta bancária destacada para o convênio ou instrumento congênere, sob pena de rescisão do ajuste e correspondente tomada de contas.

Art. 45. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia de programa governamental específico, nas áreas de fomento ao esporte, assistência social e/ou educação desde que, concomitantemente:

I - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia da eficácia do programa governamental específico em que se insere;

II - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, dentre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

III - o pagamento aos beneficiários seja efetuado pelo órgão transferidor, diretamente ou através de instituição financeira, e esteja vinculado ao controle de freqüência e aproveitamento no âmbito da ação respectiva, quando for o caso;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Parágrafo único. Excepcional e motivadamente poderá a entidade ou órgão transferidor valer-se do auxílio de pessoas jurídicas de direito público ou privado para realizar transferências a pessoas físicas; vedada, em qualquer hipótese, o pagamento de taxa de administração ou qualquer outra forma de remuneração por esses serviços.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 46. A Lei Orçamentária para 2013 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e, em especial, no tocante à despesa previdenciária, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e modificações posteriores, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Estado, observando-se, ainda, o seguinte:

I - o aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e na Lei Estadual nº 14.264, de 06 de janeiro de 2011;

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios poderá ser efetuada, mediante lei própria, de acordo com a política de pessoal referida no artigo subseqüente, obedecido o disposto no § 1º do art. 58 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, bem como os limites legais referidos no *caput*, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais, que não dependam do Tesouro Estadual para fazer face ao pagamento de despesas com pessoal.

III - obedecidos os limites legais, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público.

Art. 47. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos e militares de Estado, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á na Mesa Geral de Negociação Permanente com os servidores, à exceção dos militares de Estado.

Art. 48. As despesas decorrentes dos planos de carreira a que se refere o art. 98 da Constituição Estadual serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o *caput* serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;

II - a realização de concursos públicos consoante o disposto no art. 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e

IV - o enquadramento nos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e modificações posteriores.

Art. 49. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 50. Para fins de cumprimento do § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 51. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembléia Legislativa, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S/A

Art. 52. Cabe à Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A:

I – dotar o Estado de Pernambuco de mecanismos de financiamento ágeis, capazes de atender às demandas por crédito do micro, pequeno e médio produtor rural e urbano, dos artesãos e do micro, pequeno e médio empreendimento industrial, comercial e de serviços;

II – promover financiamentos de capital de giro, investimento fixo e microcrédito produtivo, orientado e integrado, com recursos próprios ou com o repasse de recursos de instituições financeiras nacionais e/ou internacionais;

III – articular-se com bancos de fomento, com o sistema SEBRAE e outros parceiros, visando à celebração de acordos de cooperação, com o objetivo de fortalecer a ação da Agência, como promotora do fomento ao investimento, à competitividade e de apoio à descentralização das atividades econômicas do Estado.

Parágrafo único. No exercício de 2013, a Agência desenvolverá ações destinadas ao financiamento dos seguintes setores de atividade:

I – artesãos e artistas plásticos;

II – fornecedores de bens e serviços ao poder público estadual e municipal;

III – têxtil e confecções;

IV – metal mecânico;

V – indústria de alimentos;

VI – móveis e artefatos de madeira;

VII – artefatos de gesso;

VIII – modernização dos prestadores de serviços de taxi;

IX – modernização e adequação tecnológica para prestadores de serviços contábeis;

X - gestão do Fundo para Fomento a Programas Especiais de Pernambuco – FUPES-PE; e

XI – outras atividades econômicas que a conjuntura venha a indicar.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 54. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando a efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 55. O Poder Executivo manterá, no exercício de 2013, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, Programa de Gestão de Despesas, destinado a promover a racionalização e modernização das práticas de gestão de despesas do setor público estadual, implicando em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor da geração de novas políticas públicas.

Art. 56. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 57. Em atendimento aos arts. 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 será dada ampla divulgação aos planos, leis de diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas; ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos, através, inclusive, do Portal da Transparência – www.portaldatransparencia.pe.gov.br - que tem por finalidade a veiculação de dados e o fornecimento de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado.

Parágrafo único. Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 58. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º, do art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 59. Para efeito informativo e gerencial, o Sistema E-fisco disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, por meio eletrônico, o respectivo detalhamento de cada ação por elemento de despesa.

Art. 60. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 01 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
A - METAS ANUAIS
ANO: 2013
LRF, art.4º,§ 1º

Em R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2013			2014			2015		
	Valor Corrente(a)	Valor Constante*	%PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente(b)	Valor Constante*	%PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante*	%PIB (c/PIB)x100
Receita Total	30.839.112,6	29.370.586,3	0,613	33.830.506,0	30.685.270,7	0,607	37.112.065,0	32.057.652,9	0,604
Receitas Primárias (I)	26.710.867,9	25.438.924,3	0,531	29.301.822,0	26.577.620,2	0,526	32.144.098,0	27.766.289,4	0,523
Despesa Total	30.839.112,6	29.370.586,3	0,613	33.830.506,0	30.685.270,7	0,607	37.112.065,0	32.057.652,9	0,604
Despesas Primárias(II)	26.432.393,6	25.173.710,7	0,526	28.996.335,0	26.300.534,4	0,521	31.808.979,0	27.476.811,3	0,518
Resultado Primário (I-II) **	278.474,3	265.213,6	0,006	305.487,0	277.085,8	0,005	335.119,0	289.478,1	0,005
Resultado Nominal	2.694.337,1	2.147.320,6	0,054	1.862.410,9	1.168.293,2	0,033	79.974,9	-507.932,6	0,001
Dívida Pública Consolidada	11.487.369,1	10.940.352,6	0,228	13.349.780,0	12.108.645,8	0,240	13.429.754,9	11.600.713,2	0,219

Fonte:Gerência de Orçamento do Estado - GOE-SEPLAG
Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 407, 20/06/2011:
Receita Total = Soma das Receitas Primárias e Financeiras
Receita Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)
Despesa Total = Soma das Despesas Primárias e Financeiras
Despesa Primárias(II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)
Resultado Primário = (I -II)
Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior
Dívida Pública Consolidada(posição em 31/12/2011) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos.
(*) - Valores a preços de junho de 2012, com base no IGP-DI, da FGV.
(**) - Estimado com base no Decreto nº 33.714/2009, que considera as despesas primárias que não impactam o Resultado Primário, as quais constituem a "Programação Piloto de Investimentos - PPI"
Nota: As estimativas do PIB nacional foram extraidas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2013

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
B - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2011
ANO : 2013
AMF - Demonstrativo II (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2011 (a)	%PIB	Metas Realizadas em 2011 (b)	%PIB	Variação (II-I) Valor (c) = (b - a)	Variação (II-I) % (c / a) x 100
Receita Total	21.773.384,9	0,526	21.246.082,8	0,513	-527.302,1	-2,42
Receitas Primárias (I)	20.434.297,6	0,493	20.441.257,4	0,493	6.959,8	0,03
Despesa Total	21.773.384,9	0,526	21.515.714,4	0,519	-257.670,5	-1,18
Despesas Primárias (II)	19.693.335,5	0,475	20.798.839,7	0,502	1.105.504,2	5,61
Resultado Primário (III) = (I - II)	740.962,1	0,018	-357.582,3	-0,009	-1.098.544,4	-148,26
Resultado Nominal	142.503,0	0,003	780.809,2	0,019	638.306,2	447,92
Dívida Pública Consolidada	7.758.759,0	0,187	6.765.662,5	0,163	-993.096,5	-12,80

Fonte: Balanço Geral do Estado - Secretaria da Fazenda
Critérios de cálculo, segundo Port. STN/Nº 407, de 20/06/2011
Receita Total = Soma das receitas orçamentárias
Receitas Primárias (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)
Despesa Total = Soma de todas despeas orçamentárias
Despesas Primárias = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)
Resultado Primário = (I -II)
Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior
Dívida Pública Consolidada (posição em 31/12/2011) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não Pagos Durante a Execução do Orçamento em que foram incluídos.
(*) - PIB nacional (2011):R$ 4.143.013,3 milhões, segundo dados do IBGE.

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NAS LDOs DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO : 2013

Em R$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2010	2011	?% a.a	2012	?% a.a	2013	?% a.a	2014	?% a.a	2015	% a.a
Receita Total	18.620.874,4	21.773.384,9	16,9	26.104.950,0	19,9	30.839.112,6	18,1	33.830.506,0	9,7	37.112.065,0	9,7
Receitas Primárias (I)	17.408.742,2	20.434.297,6	17,4	23.772.493,0	16,3	26.710.867,9	12,4	29.301.822,0	9,7	32.144.098,0	9,7
Despesa Total	18.620.874,4	21.773.384,9	16,9	26.104.950,0	19,9	30.939.112,6	18,5	33.830.506,0	9,3	37.112.065,0	9,7
Despesas Primárias (II)	17.154.882,8	19.693.335,5	14,8	23.599.145,0	19,8	26.432.293,6	12,0	28.996.335,0	9,7	31.808.979,0	9,7
Resultado Primário (I-II)	253.859,4	740.962,1	191,9	173.348,0	-76,6	278.574,3	60,7	305.487,0	9,7	335.119,0	9,7
Resultado Nominal	1.617.751,0	142.503,0	108,8	1.034.273,0	625,8	2.694.337,1	160,5	1.862.410,9	-30,9	79.974,9	-95,7
Dívida Pública Consolidada	7.616.256,0	7.758.759,0	1,9	8.793.032,0	13,3	11.487.369,1	30,6	13.349.780,0	16,2	13.429.754,9	0,6

FALTA AJUSTAR

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES (junho de 2012)*										
	2010	2011	?% a.a	2012	?% a.a	2013	?% a.a	2014	?% a.a	2015	?% a.a
Receita Total	21.371.195,5	23.004.979,4	7,6	26.104.950,0	13,5	29.370.586,3	12,5	30.685.270,7	4,5	32.057.652,9	4,5
Receitas Primárias (I)	19.980.030,2	21.590.147,7	8,1	23.772.493,0	10,1	25.438.924,3	7,0	26.577.620,2	4,5	27.766.289,4	4,5
Despesa Total	21.371.195,5	23.004.979,4	7,6	26.104.950,0	13,5	29.465.824,4	12,9	30.685.270,7	4,1	32.057.652,9	4,5
Despesas Primárias(II)	19.688.675,5	20.807.273,6	5,7	23.599.145,0	13,4	25.173.615,4	6,7	26.300.534,4	4,5	27.476.811,3	4,5
Resultado Primário (I-II)	291.354,7	782.874,0	168,7	173.348,0	-77,9	265.308,9	53,0	277.085,8	4,4	289.478,1	4,5
Resultado Nominal	1.856.694,4	150.563,3	-91,9	595.421,9	295,5	2.147.320,6	260,6	1.168.293,2	-45,6	-507.932,6	143,5
Dívida Pública Consolidada	8.741.184,3	8.197.610,1	-6,2	8.793.032,0	7,3	10.940.352,6	24,4	12.108.645,8	10,7	11.600.713,2	-4,2

Fonte:Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas

(*) - Valores a preços de junho de 2012, com base no IGP-DI, da FGV.

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORAÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
D - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Administração Direta e Indireta)
ANO : 2013
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	(19.055.378,7)		(15.387.557,2)		(16.514.210,1)	
Reservas	139.866,2		139.866,2		115.041,2	
Resultado Acumulado	(909.772,6)		(1.005.861,3)		(704.785,0)	
Total	(19.825.285,1)		(16.253.552,3)		(17.103.953,8)	

REGIME PREVIDENCIÁRIO: (FUNAFIN + FUNAPE)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital	(33.350.992,9)		(28.480.447,0)		(28.553.455,5)	
Reservas						
Lucros ou Prejuizos acumulados						
Total	(33.350.992,9)		(28.480.447,0)		(28.553.455,5)	

Fonte: E-FISCO/PE - Secretaria da Fazenda

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORAÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
E - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO : 2013
AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2011(a)	2010(b)	2009(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	427,1	3.892,6	17.135,6
Alienação de Bens Móveis	427,1	3.892,6	17.135,6
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	427,1	3.892,6	17.135,6

DESPESAS LIQUIDADAS	2011(d)	2010(e)	2009(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇAO DE ATIVOS (II)	56,6	386,4	33,0
DESPESAS DE CAPITAL	56,6	386,4	33,0
Investimentos	56,6	386,4	33,0
Inversões Financeiras	-		-
Amortização da Dívida	-		-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIME DE PREVIDÊNCIA			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SAL FINANCEIRO	2011 (g) = ((Ia -Iid) IIIh	2010 (h) = ((Ib -IIe) + II	2009 (i) = (Ic -IIf)
VALOR (III)	20.979,3	20.608,8	17.102,6

Fonte: Balanços dos anos respectivos - Secretaria da Fazenda

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
F - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ANO: 2013
LRF, art.4º,§ 1º

Em R$ 1.000,00

PROJETOS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (PPP)	MODALIDADE	DESPESAS COM AS CONTRAPRESTAÇÕES ANUAIS* 2013	2014	2015
I - Ponte e Sistema Viário do Projeto Praia do Paiva	Patrocinada	16.163.628,12	11.010.626,88	9.355.745,57
II - Centro Integrado de Ressocialização em Itaquitinga	Administrativa	109.783.374,61	118.364.082,82	127.393.217,88
III - Cidade da Copa 2014	Administrativa	4.443.593,52	4.443.593,52	4.443.593,52
TOTAL		130.390.596,25	133.818.303,22	141.192.556,97

Fonte: Gerência Geral das Parcerias Público-Privadas, da Secretaria do Governo
(*) - A preços de abril de 2012

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
ANO: 2013 – LRF, art. 4º, § 2º, inciso V
A - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA
Na estimativa da renúncia da receita, foram adotados os seguintes procedimentos e hipóteses:
Quanto à receita total para 2013:

Quanto à renúncia de receita relativa a incentivos fiscais:
O valor da estimativa de renúncia fiscal refere-se a incentivos fiscais em geral, tanto aqueles decorrentes de política tributária específica - adotada para viabilizar o desenvolvimento do Estado, quanto àqueles concedidos como mecanismos para neutralizar a concorrência desigual do mercado, em função do tratamento aplicado em outros Estados, em especial os do Nordeste.
Para a estimativa dos valores, foram considerados os seguintes parâmetros:
1) Projeção de um crescimento médio anual do PIB de Pernambuco de 6%, nos próximos 3 anos;
2) Projeção de uma inflação média anual de 5%, nos próximos 3 anos;
3) Persistência da ampliação do poder de compra das famílias nos próximos anos, bem como do crescimento das classes sociais B e C no Estado;
4) Crescimento da participação relativa das indústrias de transformação, de bens de capital, de bens de consumo durável e de produtos para a construção civil na atividade industrial do Estado;
5) Manutenção do nível de renúncia fiscal proveniente do Prodepe;
6) Redução da concessão de benefícios fiscais por diferimento do ICMS; e
7) Ampliação do crescimento de renúncia dos outros programas de incentivo, a saber: Prodeauto (indústria automobilística), Prodinpe (indústria naval), Estímulo à Atividade Portuária, Estímulo à Cadeia Petroquímica (refinaria de petróleo e pólo de poliéster, em implantação).
Na estimativa para os anos de 2013 a 2015, é considerado apenas o acréscimo esperado de renúncia em relação ao estimado para o ano anterior, a preços constantes em janeiro de 2012, utilizando-se uma série histórica e com base em fator de tendência.
RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA OS ANOS DE 2013 A 2015
(Inciso V do § 2º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)
(Em R$ 1.000,00)

RENÚNCIA DE RECEITA Exercício	Incentivos Fiscais (a)	Receitas Correntes (b)	Participação (%) (a/b)
2013	96.710,0	25.092.338,6	0,385
2014	96.445,0	27.526.295,4	0,350
2015	96.445,0	30.196.346,1	0,319

B – MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS
Na hipótese de concessão ou ampliação de incentivos fiscais de natureza continuada que impliquem renúncia de receita, desde que a renúncia não tenha sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois anos seguintes, serão apresentadas medidas de compensação para o correspondente período, por aumento de receitas, decorrente da ampliação da base tributária por meio do aperfeiçoamento dos processos de fiscalização e acompanhamento dos contribuintes.

ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA
ANO:2013
LRF, art. 4º, § 2º , inciso IV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

DATA-BASE: SETEMBRO/2011
SUMÁRIO

1 OBJETIVOS DO RELATÓRIO
2 ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL
3 PLANO DE BENEFÍCIOS
4 BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS
5 PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO
6 REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA
7 VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
8 PROJEÇÕES ATUARIAIS
9 PARECER ATUARIAL
10 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

1. OBJETIVOS DO RELATÓRIO

A seguridade social tem na *previdência* um dos seus pilares dado ao importante papel que exerce junto à sociedade, seja no tocante à estabilização social ou à transferência de renda. É mister enfatizar que a *previdência* assegura a sobrevivência daqueles que perderam a capacidade laborativa devido à idade ou à invalidez, bem como daqueles que sofreram a perda do ente mantenedor da família.

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco - RPPS/PE, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2013, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ainda, em consonância com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.

A citada avaliação contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos das Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e nº 47, de 05 de julho de 2005, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, bem como da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS.

O relatório origina-se dos resultados da avaliação realizada pela ACTUARIAL – Assessoria e Consultoria Atuarial LTDA - ME, cujos dados cadastrais que lhe serviram de base são concernentes ao mês de setembro/2011, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, referentes às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis, militares e membros de Poder, nas condições de ativos, inativos e seus pensionistas, compreendendo todos os Poderes e órgãos autônomos do ente federativo.

Para validação dos dados, a base cadastral foi analisada pela sua consistência, comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis em 30/09/2011, data de referência da avaliação.

2. ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL

O número total de ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco é de **191.643,** os quais estão vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado – FUNAFIN, compreendendo 58,8% de ativos e 41,2% de beneficiários (aposentados e pensionistas), conforme distribuição abaixo:

Item	Ativos	Beneficiários(*)	30/09/2011 Total
Nº. de Servidores	112.770	78.873	191.643
Remuneração/Benefício Médio (R$)	2.782,33	2.585,44	2.701,30

(*) Aposentados e Pensionistas

Dados Gerais dos Servidores Ativos (Iminentes(*) e não Iminentes)

Item	Masc	Fem	30/09/2011 Total
Nº. de Servidores	54.390	58.380	112.770
Nº. de Dependentes	75.861	61.282	137.143
Idade Média	43,0	46,0	44,6
Tempo de INSS Anterior	1,4	1,6	1,5
Tempo de Serviço Público	15,7	16,7	16,2
Tempo de Serviço Total	17,1	18,3	17,7
Diferimento Médio(**)	15,4	10,0	12,6
Remuneração Média (R$)	3.183,72	2.408,37	2.782,33

(*) Iminentes: Servidores ativos que já cumpriram com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria
(**) Diferimento: É o tempo que ainda falta para o servidor cumprir com as exigências para aposentadoria

Dados dos Servidores Ativos Iminentes

Item	Masc	Fem	30/09/2011 Total
Nº. de Servidores	3.009	12.092	15.101
Idade Média	61,6	57,8	58,6
Tempo de Serviço Total	34,2	30,3	31,1
Remuneração Média (R$)	3.620,88	2.372,36	2.621,14

Dados Gerais dos Beneficiários

Benefícios		Masculino	Feminino	30/09/2011 Total
Invalidez	Nº. Servidores	918	833	1.751
	Idade Média	62,1	65,7	63,8

	Benef. Médio (R$)	2.503,20	1.402,23	1.979,44
Idade e Tempo de Contribuição	Nº. Servidores	18.191	11.725	29.916
	Idade Média	65,4	69,1	66,9
	Benef. Médio (R$)	4.138,50	2.303,58	3.419,34
Idade	Nº. Servidores	874	1.314	2.188
	Idade Média	74,7	75,4	75,1
	Benef. Médio (R$)	2.558,41	1.025,25	1.637,67
Especial				
(Professor)	Nº. Servidores	1.534	20.507	22.041
	Idade Média	68,9	66,6	66,7
	Benef. Médio (R$)	1.838,97	1.693,21	1.703,36
Pensionistas(*)	Nº. de Beneficiários (*)	4.695	18.282	22.977
	Idade Média	44,1	62,1	58,4
	Benef. Médio (R$) (R$)	1.202,92	2.810,84	2.482,29
Total Geral	Nº. Servidores	26.212	52.661	78.873
	Idade Média	62,0	65,8	64,5
	Benef. Médio (R$)	3.368,16	2.195,84	2.585,44

(*) Número de benefícios 18.525

Número de Servidores e Beneficiários por Poder / Órgão Autônomo do Estado

30/09/2011

		Beneficiários		
Poder	**Ativos**	**Aposentados**	**Pensionistas**	**Total**
Executivo	105.076	54.605	21.834	181.515
Judiciário	5.876	837	785	7.498
Legislativo	281	200	184	665
Ministério Público	820	155	130	1.105
Tribunal de Contas	717	99	44	860
Total	**112.770**	**55.896**	**22.977**	**191.643**

Remuneração / Benefício Médio por Poder / Órgão Autônomo do Estado

30/09/2011

		Remuneração/Benefício Médio (R$) Beneficiários		
Poder	**Ativos**	**Aposentados**	**Pensionistas**	**Total**
Executivo	2.510,95	2.435,76	2.210,62	2.452,21
Judiciário	4.459,41	7.963,28	6.108,71	5.023,22
Legislativo	10.211,96	9.696,29	6.877,50	9.134,25
Ministério Público	12.329,05	20.721,77	16.724,51	14.023,42
Tribunal de Contas	14.978,15	20.857,66	12.134,82	15.509,51
Total	**2.782,33**	**2.627,84**	**2.482,29**	**2.701,30**

Número de Servidores e Beneficiários por Categoria do Estado

30/09/2011

		Beneficiários		
Categoria	**Ativos**	**Aposentados**	**PensionistasTotal**	
Civil	90.078	46.025	16.101	152.204
Militar	22.692	9.871	6.876	39.439
Total	**112.770**	**55.896**	**22.977**	**191.643**

3. PLANO DE BENEFÍCIOS

O plano de benefícios do RPPS/PE, gerido pela FUNAPE, compreende as seguintes prestações:

Aos Segurados do Plano:

a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;
b) Aposentadoria Especial / Professor;
c) Aposentadoria por Idade e Compulsória;
d) Aposentadoria por Invalidez.

Aos Dependentes dos Segurados do Plano:

a) Pensão por Morte de Ativo;
b) Pensão por Morte de Inativo.

4. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

Tábuas Biométricas:

a) Mortalidade Geral e de Inválidos (valores de q_x e q^i_x): IBGE-2009 (disponibilizada pela SPS em http://www.mps.gov.br/arquivos/office/3_110704-145850-086.pdf)

b) Entrada em Invalidez (valores de i_x): Álvaro Vindas;

c) Mortalidade de Ativos (valores de q_x^{aa}): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;

d) Composição média de família (H_x), obtida para idade, a partir de experiência da ACTUARIAL.

Taxa de juros: 6% a.a.

Hipóteses:

Em relação aos critérios, hipóteses e premissas adotadas na avaliação, destacamos os seguintes pontos:

a) Não foi considerada, para efeito de cálculo, a compensação previdenciária recebida pelo RPPS referente aos atuais beneficiários;

b) A taxa de juros atuarial aplicada nos cálculos, de 6% ao ano atende ao limite máximo imposto pela Portaria 403 do MPS de 10/12/2008;

c) A taxa de crescimento salarial apurada pelo estudo estatístico em relação à idade dos servidores apontou um crescimento real médio de 0,96%. Para este estudo adotamos o crescimento de 1% ao ano, para atender limite mínimo da Portaria 403;

d) A não aplicação de rotatividade para o grupo de servidores ativos vinculados ao RPPS justifica-se pela não adoção do critério de compensação previdenciária do mesmo em favor do RGPS (INSS), fato este que serviria para anular os efeitos da aplicação desta hipótese;

e) Para cálculo das receitas e despesas futuras, não foram considerados efeitos de inflação;

f) Para efeito de recomposição salarial e de benefícios, utilizou-se a hipótese de reposição integral dos futuros índices de inflação, o que representa o permanente poder aquisitivo das remunerações do servidor (fator de capacidade = 1);

g) Utilizou-se a hipótese de reposição integral da massa de ativos. Para cada servidor que se aposentar entrará um novo servidor nas mesmas condições de ingresso do servidor que se aposentou.

5. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

Quanto às remunerações e aos benefícios:

As remunerações e os proventos informados dos servidores ativos e beneficiários, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimo em relação à condição informada relativo a reposições de inflação.

Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o RGPS (INSS):

De acordo com a Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, considerou-se o tempo de vínculo ao Regime Geral da Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data de ingresso do servidor no Estado.

Consequentemente o tempo de vínculo ao regime próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

Quanto ao Valor da Compensação Financeira:

Foi considerado como limite máximo de benefício a ser compensado com o INSS o valor de R$ 733,33, correspondente à média de benefícios pagos pela Previdência Social, conforme Portaria MPS 6.209/99.

6. REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA

Repartição Simples, para todos os benefícios.

7. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valor Atual Total das Obrigações do Plano Previdenciário com o Atual Grupo de Ativos, Aposentados e Pensionistas e Futuros Servidores:

30/09/2011

TIPO DE BENEFÍCIO	**Custo (em R$)**
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	
1) Aposentadorias	17.118.970.628,18
2) Pensão por Morte	6.094.991.647,54
3) Reversão de Aposentadoria em Pensão	2.160.444.605,67
4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)	**25.374.406.881,39**
BENEFÍCIOS A CONCEDER	
Benefícios Programados	
5) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	10.766.349.952,76
6) Aposentadoria de Professores	5.741.329.100,84
7) Aposentadoria de Militares	5.996.363.125,99
8) Aposentadoria por Idade e Compulsória	5.168.735.392,93
9) Reversão de Aposentadoria em Pensão	3.056.010.938,14
10) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8+9)	**30.728.788.510,65**
Benefícios de Risco	
11) Pensão por Morte de Ativo	2.701.757.557,13
12) Pensão por Morte de Inválido	115.004.961,11
13) Aposentadoria por Invalidez	1.247.768.948,06
14) Custo Benefícios de Risco (11+12+13)	**4.064.531.466,29**
15) Custo Total de Benefícios a Conceder (10+14)	**34.793.319.976,94**
16) Custo Total (4+15)	**60.167.726.858,34**

***Observação**: Valor do Serviço Passado dos benefícios a conceder: R$ 22.407.505.559,05.*

Valor Total Percentual das Obrigações do Plano Previdenciário:

30/09/2011

TIPO DE BENEFÍCIO	**Custo em % Sobre Remunerações**
Custo Normal Benefícios Programados	
1) Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	3,99%
2) Aposentadoria de Professores	2,46%
3) Aposentadoria de Militares	3,00%
4) Aposentadoria por Idade e Compulsória	2,95%
5) Reversão de Aposentadoria em Pensão	1,39%
6) Custo Normal Benefícios Programados (1+2+3+4+5)	**13,79%**
Custo Normal Benefícios de Risco	
7) Pensão por Morte de Ativo	2,66%
8) Pensão por Morte de Inválido	0,10%
9) Aposentadoria por Invalidez	1,16%
10) Custo Normal Benefícios de Risco (7+8+9)	**3,92%**
11) Custo Normal Total (5+10)	**17,71%**
12) Custo Suplementar Total	**75,12%**
13) Custo Total (11+12)	**92,83%**

Observação: Valor da Folha Salarial Futura: R$ 62.446.487.217,00.

Balanço Atuarial

Balanço Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco:

30/09/2011

ATIVO		**PASSIVO**	
Valor Presente Atuarial das Contribuições		**Valor Presente dos Benefícios Concedidos**	
Item	**Valores (R$)**	**Item**	**Valores (R$)**
Sobre Remunerações de Contribuição	25.290.827.322,88	Aposentadorias	17.118.970.628,18
Sobre Benefícios	1.843.981.398,87	Pensões	8.255.436.253,21
Compensação Financeira	355.206.228,67	**Valor Presente dos Benefícios a Conceder**	
Patrimônio	0,00	Aposentadorias	28.920.546.520,57
Déficit Atuarial	32.677.711.907,92	Pensões	5.872.773.456,38
TOTAL	**60.167.726.858,34**	**TOTAL**	**60.167.726.858,34**

O custo total, a valor presente, de todas as despesas com aposentadorias e pensões que serão pagas pelo Regime Próprio, incluindo as futuras gerações de servidores, é estimado em R$ 60.167.726.858,34 em 30/09/2011, segundo as hipóteses atuariais utilizadas nesta avaliação.

O valor de R$ 25.290.827.322,88 representa as contribuições normais sobre as remunerações dos servidores ativos através das alíquotas de 13,5%, para os servidores e 27% para o Estado. O déficit atuarial, no valor de R$ 32.677.711.907,92, deverá ser aportado, ao longo do tempo, através de contribuições adicionais do Estado.

8. PROJEÇÕES ATUARIAIS

Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente para os servidores do Estado:

30/09/2011

ANO	**REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**	**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS**	**DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**	**RESULTADO PREVIDENCIÁRIO**	**SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO**
	(a)	**(b)**	**(c)**	**(d) = (a+b-c)**	**(e) = (e "anterior" +d)**
2012	965.695.301,84	482.847.650,92	2.969.461.059,55	(1.520.918.106,78)	-
2013	1.053.688.987,53	526.844.493,77	3.043.109.115,27	(1.462.575.633,97)	-
2014	1.050.350.180,17	525.175.090,09	3.117.775.452,01	(1.542.250.181,75)	-
2015	1.048.037.693,76	524.018.846,88	3.181.136.947,00	(1.609.080.406,36)	-
2016	1.039.056.019,07	519.528.009,54	3.257.684.980,33	(1.699.100.951,72)	-
2017	1.033.307.590,68	516.653.795,34	3.389.786.718,51	(1.839.825.332,49)	-
2018	1.034.478.059,88	517.239.029,94	3.429.385.103,57	(1.877.668.013,75)	-
2019	1.023.249.086,49	511.624.543,25	3.512.259.319,24	(1.977.385.689,50)	-
2020	1.023.852.915,78	511.926.457,89	3.572.571.712,85	(2.036.792.339,17)	-
2021	1.015.818.605,75	507.909.302,88	3.653.610.758,81	(2.129.882.850,18)	-
2022	1.010.091.517,02	505.045.758,51	3.719.264.045,49	(2.204.126.769,95)	-
2023	1.011.498.555,21	505.749.277,61	3.751.279.301,72	(2.234.031.468,90)	-
2024	1.004.253.480,58	502.126.740,29	3.817.041.733,83	(2.310.661.512,96)	-
2025	1.003.686.733,65	501.843.366,82	3.844.491.656,27	(2.338.961.555,80)	-
2026	1.008.237.851,92	504.118.925,96	3.837.635.934,05	(2.325.279.156,17)	-
2027	1.010.462.855,40	505.231.427,70	3.823.124.994,84	(2.307.430.711,74)	-
2028	1.006.943.723,16	503.471.861,58	3.816.001.311,11	(2.305.585.726,37)	-
2029	1.006.264.662,02	503.132.331,01	3.826.226.805,24	(2.316.829.812,21)	-
2030	1.008.102.109,27	504.051.054,64	3.828.179.809,46	(2.316.026.645,55)	-
2031	1.009.171.136,74	504.585.568,37	3.793.707.595,14	(2.279.950.890,04)	-
2032	1.012.392.447,14	506.196.223,57	3.753.168.270,25	(2.234.579.599,55)	-
2033	1.009.517.335,46	504.758.667,73	3.713.551.067,68	(2.199.275.064,50)	-
2034	1.006.162.548,45	503.081.274,22	3.690.118.596,33	(2.180.874.773,66)	-
2035	1.006.767.583,98	503.383.791,99	3.696.659.582,67	(2.186.508.206,69)	-
2036	1.006.955.358,46	503.477.679,23	3.662.932.344,35	(2.152.499.306,66)	-
2037	1.012.795.598,10	506.397.799,05	3.615.449.911,68	(2.096.256.514,53)	-
2038	985.824.135,49	492.912.067,75	3.678.552.214,19	(2.199.816.010,95)	-
2039	982.238.158,84	491.119.079,42	3.736.166.094,26	(2.262.808.855,99)	-
2040	1.002.687.159,43	501.343.579,72	3.695.087.188,65	(2.191.056.449,50)	-
2041	994.326.423,72	497.163.211,86	3.684.934.262,09	(2.193.444.626,50)	-
2042	1.002.568.290,40	501.284.145,20	3.645.216.088,67	(2.141.363.653,07)	-
2043	972.913.349,50	486.456.674,75	3.685.154.961,91	(2.225.784.937,65)	-
2044	987.603.402,07	493.801.701,04	3.673.124.001,09	(2.191.718.897,98)	-
2045	996.759.240,93	498.379.620,46	3.625.183.665,52	(2.130.044.804,13)	-
2046	998.146.436,46	499.073.218,23	3.570.793.819,50	(2.073.574.164,81)	-
2047	977.095.957,76	488.547.978,88	3.584.834.217,10	(2.119.190.280,46)	-
2048	986.980.156,45	493.490.078,23	3.557.070.809,86	(2.076.600.575,18)	-
2049	992.808.927,18	496.404.463,59	3.509.554.734,19	(2.020.341.343,43)	-
2050	986.188.716,25	493.094.358,13	3.488.528.759,57	(2.009.245.685,19)	-
2051	985.313.232,99	492.656.616,50	3.464.615.618,26	(1.986.645.768,77)	-
2052	989.235.403,88	494.617.701,94	3.430.246.629,05	(1.946.393.523,23)	-
2053	983.563.156,28	491.781.578,14	3.413.347.932,57	(1.938.003.198,15)	-
2054	984.404.605,33	492.202.302,67	3.396.446.148,83	(1.919.839.240,83)	-
2055	977.578.045,89	488.789.022,95	3.396.069.509,04	(1.929.702.440,20)	-
2056	980.464.141,51	490.232.070,75	3.389.838.371,14	(1.919.142.158,88)	-
2057	987.568.225,64	493.784.112,82	3.356.059.615,09	(1.874.707.276,62)	-

2058	992.923.700,79	496.461.850,39	3.314.380.138,23	(1.824.994.587,05)	-
2059	986.811.857,03	493.405.928,51	3.292.878.592,30	(1.812.660.806,76)	-
2060	988.989.458,91	494.494.729,45	3.268.623.483,48	(1.785.139.295,12)	-
2061	999.556.933,35	499.778.466,67	3.208.918.733,00	(1.709.583.332,98)	-
2062	994.199.808,21	497.099.904,11	3.182.029.642,81	(1.690.729.930,49)	-
2063	998.047.902,98	499.023.951,49	3.136.561.486,30	(1.639.489.631,83)	-
2064	993.791.305,78	496.895.652,89	3.173.900.340,55	(1.683.213.381,88)	-
2065	983.975.008,33	491.987.504,16	3.185.189.529,85	(1.709.227.017,36)	-
2066	992.559.569,06	496.279.784,53	3.180.574.965,93	(1.691.735.612,34)	-
2067	994.161.587,02	497.080.793,51	3.155.943.034,87	(1.664.700.654,34)	-
2068	988.930.041,71	494.465.020,85	3.170.766.879,65	(1.687.371.817,09)	-
2069	989.387.488,80	494.693.744,40	3.164.062.925,35	(1.679.981.692,15)	-
2070	976.501.579,04	488.250.789,52	3.211.058.123,47	(1.746.305.754,91)	-
2071	999.382.677,94	499.691.338,97	3.164.405.725,52	(1.665.331.708,62)	-
2072	990.969.794,87	495.484.897,43	3.162.092.899,79	(1.675.638.207,49)	-
2073	1.004.968.013,14	502.484.006,57	3.104.836.506,89	(1.597.384.487,18)	-
2074	1.001.396.438,63	500.698.219,31	3.150.943.948,03	(1.648.849.290,09)	-
2075	1.002.840.295,40	501.420.147,70	3.120.563.752,66	(1.616.303.309,56)	-
2076	1.005.248.446,38	502.624.223,19	3.094.137.211,86	(1.586.264.542,29)	-
2077	1.004.671.196,54	502.335.598,27	3.057.556.726,94	(1.550.549.932,13)	-
2078	1.002.783.547,50	501.391.773,75	3.099.905.779,42	(1.595.730.458,17)	-
2079	1.000.785.279,57	500.392.639,78	3.080.405.106,97	(1.579.227.187,62)	-
2080	1.002.911.325,32	501.455.662,66	3.071.061.585,01	(1.566.694.597,03)	-
2081	1.004.909.326,10	502.454.663,05	3.093.190.740,20	(1.585.826.751,06)	-
2082	1.005.166.473,58	502.583.236,79	3.106.342.768,57	(1.598.593.058,20)	-
2083	1.005.397.455,56	502.698.727,78	3.105.361.312,20	(1.597.265.128,86)	-
2084	1.003.594.777,71	501.797.388,86	3.133.355.666,63	(1.627.963.500,06)	-
2085	1.003.371.003,13	501.685.501,57	3.121.036.340,26	(1.615.979.835,56)	-
2086	1.002.318.118,49	501.159.059,24	3.135.338.745,65	(1.631.861.567,92)	-
2087	1.002.345.926,02	501.172.963,01	3.114.888.102,26	(1.611.369.213,23)	-

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:
1. Hipóteses de tábuas biométricas, taxa de juros, rotatividade, inflação, produtividade ou crescimento salarial ou de benefícios, utilizados os mesmos parâmetros da avaliação atuarial anual;
2. Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Estado permanecerá com o Plano de Custeio vigente na avaliação atuarial anual;
3. As despesas previdenciárias encontram-se líquidas de compensação financeira e contribuição de beneficiários.

PREVISÃO DE APOSENTADORIAS PROGRAMADAS POR ANO(*)

30/09/2011

ANO	TIPO DE APOSENTADORIA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	IDADE E COMPULSÓRIA	PROFESSOR	MILITAR	TOTAL GERAL	GRUPO TOTAL REMANESCENTE
2012	5.451	4.070	4.947	633	15.101	97.669
2013	1.079	693	1.104	500	3.376	94.293
2014	1.383	692	1.355	311	3.741	90.552
2015	1.655	680	963	115	3.413	87.139
2016	1.363	752	727	735	3.577	83.562
2017	1.313	864	1.326	2.383	5.886	77.676
2018	1.245	819	1.090	26	3.180	74.496
2019	1.950	812	682	1.051	4.495	70.001
2020	1.582	950	580	923	4.035	65.966
2021	1.482	806	488	1.918	4.694	61.272
2022	2.147	698	802	944	4.591	56.681
2023	1.914	726	440	79	3.159	53.522
2024	1.900	704	239	1.121	3.964	49.558
2025	1.273	750	253	742	3.018	46.540
2026	950	757	237	219	2.163	44.377
2027	1.262	740	202	44	2.248	42.129
2028	1.018	720	401	54	2.193	39.936
2029	812	763	227	1.112	2.914	37.022
2030	644	653	1.562	309	3.168	33.854
2031	409	647	985	71	2.112	31.742
2032	505	721	725	19	1.970	29.772
2033	340	726	916	148	2.130	27.642
2034	772	666	449	607	2.494	25.148
2035	1.308	499	1.015	1.342	4.164	20.984
2036	709	430	581	853	2.573	18.411
2037	931	496	410	84	1.921	16.490
2038	1.304	442	397	1.105	3.248	13.242
2039	1.150	292	163	2.972	4.577	8.665
2040	966	214	94	77	1.351	7.314
2041	526	206	49	1.840	2.621	4.693
2042	813	195	22	355	1.385	3.308
2043	912	152	8	-	1.072	2.236
2044	836	65	1	-	902	1.334
2045	505	3	1	-	509	825
2046	292	-	-	-	292	533
2047	202	-	-	-	202	331
2048	140	-	-	-	140	191
2049	102	-	-	-	102	89
2050	54	-	-	-	54	35
2051	26	-	-	-	26	9
2052	8	-	-	-	8	1
2053	-	-	-	-	-	1
2054	1	-	-	-	1	-
Total	**43.234**	**23.403**	**23.441**	**22.692**	**112.770**	**-**

(*) Previsão das aposentadorias programadas do atual grupo de servidores ativos, sem reposição de massa.

9. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeiro-atuarial do **RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Pernambuco**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos Participantes fornecidos pelo Estado.

Considerações Relativas aos Resultados do Cálculo

Os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos benefícios propostos pelo Plano, expressam um valor presente total de R$ 60.167 milhões em 30/09/2011. Valor este que representa o total do Passivo Atuarial do RPPS/PE em relação aos servidores ativos e beneficiários do Estado, segundo as premissas e hipóteses atuariais;

O montante dos direitos a receber pelo RPPS/PE, representado pelas contribuições dos servidores ativos, contribuições de aposentados e pensionistas, pelas contribuições normais do Estado e pela compensação financeira a receber, possui o valor presente de R$ 27.490 milhões, que se comparada com o total do Passivo, resulta em um Déficit Atuarial de R$ 32.677 milhões;

A característica etária da população em atividade, com idade média de aproximadamente 44,6 anos, levando-se em conta ainda que aproximadamente 52,8% dos servidores contam com idade superior a esta, exige maiores recursos já capitalizados pela proximidade do benefício;

Há 15.101 servidores que já estão iminentes da aposentadoria, exigindo a cobertura imediata das obrigações referentes a estes servidores.

Disposições relativas ao Plano de Custeio Vigente

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos		
Contribuição Normal	13,50%	Remuneração de Contribuição
Servidores Aposentados		
Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Pensionistas		
Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Estado		
Contribuição Normal	27,00%	Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos de Cargo Efetivo

O atual plano de custeio apresenta um déficit mensal para o pagamento dos benefícios. Este déficit em setembro de 2011 era de aproximadamente R$ 76,863 milhões mensais. Este valor mensal é aportado pelo Estado para honrar o pagamento dos benefícios. O valor atual projetado destes aportes corresponde ao déficit atuarial de R$ 32.677 milhões, conforme discriminado no quadro abaixo:

Distribuição dos Custos do Plano:

Item	Custo (R$)	Custo (%) Sobre a Folha
Custo Total	**60.167.726.858,34**	**96,35%**
Compensação (-)	*355.206.228,67*	*0,57%*
Contribuição de Inativos (-)	*1.843.981.398,87*	*2,95%*
Custo Líquido	**57.968.539.230,80**	**92,83%**
Contribuição de Ativos (-)	*8.430.275.774,29*	*13,50%*
Contribuição do Estado (-)	*16.860.551.548,59*	*27,00%*
Déficit Total	**32.677.711.907,92**	**52,33%**

10. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

R$ 1,00

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA -ORÇAMENTÁRIAS) I	513.784.820,57	760.438.411,05	685.593.309,17
RECEITAS CORRENTES	513.784.820,57	760.438.411,05	685.593.309,17
Receitas de Contribuições dos Segurados	447.204.204,11	580.357.313,70	617.180.828,07
Pessoal Civil	379.169.113,14	480.000.223,43	504.200.246,87
Pessoal Militar	68.035.090,97	100.357.090,27	112.980.581,20
Outras Receitas de Contribuições	26.606.498,85	36.271.200,40	17.039.105,14
Receita Patrimonial	22.434.637,83	66.339.194,98	16.921.828,72
Receita de Serviços	1.047.402,54	1.087.579,91	1.147.012,49
Outras Receitas Correntes	16.492.077,24	76.383.122,06	33.304.534,75
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	10.392.145,88	6.570.063,73	6.506.513,13
Demais Receitas Correntes	6.099.931,36	69.813.058,33	26.798.021,62
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(46.838.819,64)	(167.100.995,01)	(75.909.062,91)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	567.661.126,53	956.958.844,21	1.088.045.778,34
RECEITAS CORRENTES	567.661.126,53	956.958.844,21	1.088.045.778,34
Receitas de Contribuições	-	-	-
Patronal	560.235.491,74	948.674.174,51	1.080.126.669,77
Pessoal Civil	475.656.062,87	781.572.272,22	876.372.744,67
Pessoal Militar	84.579.428,87	167.101.902,29	203.753.925,10
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	7.425.634,79	8.284.669,70	7.919.108,57
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	(31.181.546,81)	(17.985.845,95)	(41.429.234,38)
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.003.425.580,65	1.532.310.414,30	1.656.300.790,22

DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.117.450.177,11	2.344.496.325,66	2.634.762.233,32
ADMINISTRAÇÃO	9.075.667,24	8.676.378,92	9.025.892,94
Despesas Correntes	8.891.665,32	8.636.321,67	8.914.292,94
Despesas de Capital	184.001,92	40.057,25	111.600,00
PREVIDÊNCIA	2.108.374.509,87	2.335.819.946,74	2.625.736.340,38
Pessoal Civil	1.609.106.992,74	1.778.218.057,79	1.990.580.770,79
Pessoal Militar	499.254.719,68	556.284.450,07	633.811.034,99
Outras Despesas Previdenciárias	12.797,45	1.317.438,88	1.344.534,60
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		1.199.295,98	1.321.101,40
Demais Despesas Previdenciárias	12.797,45	118.142,90	23.433,20
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.117.450.177,11	2.344.496.325,66	2.634.762.233,32
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(1.114.024.596,46)	(812.185.911,36)	(978.461.443,10)

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2009	2010	2011
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	887.955.565,48	825.438.729,70	876.689.340,84
Plano Financeiro	887.955.565,48	825.438.729,70	876.689.340,84
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	887.955.565,48	825.438.729,70	876.689.340,84
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	169.045.356,28	188.943.723,37	94.653.091,13

FONTE:

2009 - E-Fisco nas UG's Funape e Funafin
2010 - E-Fisco nas UG's Funape e Funafin

2011 - E-Fisco nas UG's Funape e Funafin
TE DA FEDERAÇÃO>
ESTADO DE PERNAMBUCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IV: RISCOS FISCAIS
Ano: 2013 – LRF, art. 4º,§ 3º

Em R$ 1.000,00

Passivos Contingentes		Providências	
Demandas Judiciais			
• Retenção de parcela do ICMS	250.000,0	Suplementação orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas	250.000,0
• Risco de execuções fiscais	51.000,0	Idem	51.000,0
SUBTOTAL	301.000,0		301.000,0
Demais Riscos Fiscais		**Providências**	
Crise financeira internacional de 2012, com retração da economia brasileira;	6.000,0	Inscrição dos contribuintes devedores de ICMS, permitindo com isso a recuperação de débitos de forma mais eficaz em cima dos devedores contumazes;	4.800,0
Câmbio influenciado na competitividade da indústria nacional;	12.000,0	Ampliação da antecipação tributária com agregação das CNAES com potencial contributivo maior que o efetivamente realizado;	24.000,0
Fim dos benefícios fiscais, podendo gerar a saída de contribuintes do Estado;	26.800,0	Adoção de substituição tributária com maior dificuldade de controle da arrecadação estadual;	18.000,0

Deferimento de processos de restituição de ICMS relativos ao segmento de energia.	32.000,0	Revisão de todas as pautas estaduais para equacionar os valores ao mercado do produto; Revisão na sistemática atacadista adotada no Estado.	24.000,0 6.000,0
SUBTOTAL	76.800,0		76.800,0
TOTAL	377.800,0		377.800,0

Fonte: a) Procuradoria Geral do Estado
b) Secretaria da Fazenda do Estado

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 01 de agosto de 2012.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

À 1ª Comissão.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 998/2012

Ementa: Denomina Escola Técnica Estadual Advogado José David Gil Rodrigues, no Município do Recife.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada **Escola Técnica Estadual Advogado José David Gil Rodrigues**, a Unidade de Ensino Técnico, situada no Bairro do Jordão, à Rua Boanerges Pereira, Zona Sul do município do Recife.

Art. 2º Fica facultado a família do homenageado, a doação de busto, monumento ou placa alusiva para ser instalado nas dependências do prédio citado no *caput* do artigo anterior.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Escola Técnica Estadual erguida no Bairro do Jordão, nesta capital pernambucana, é a consolidação das políticas educacionais do Governo do Estado, em prol da formação tecnológica do cidadão, visando a promoção profissionalizante em prol do cenário econômico e de desenvolvimento do Estado.

Denominar essa ETE de '**Escola Técnica Estadual Advogado José David Gil Rodrigues'**, é uma forma de reverenciar o brilhante e eloquente advogado pernambucano, célebre personagens de inúmeras audiências, que honrou sua profissão e seu nome, em defesa do Bom Direito. Ícone admirado por tantas gerações de advogados, fundador do Escritório José David Gil Rodrigues, Procurador Judicial do Estado de Pernambuco, Diretor do Instituto Previdenciário de Pernambuco – IPSEP, e ainda, diretor de diversos seguimentos sociais organizados do Estado. Este pernambucano do Recife, cidadão honrado, foi em vida um dos maiores nomes do Estado. Amigo dos amigos, José David lutava bravamente por tudo aquilo que acreditava. E eram lutas árduas, latentes, indeléveis. Deixou exemplos de honradez e bravura, virtudes seguidas por uma geração de grandes nomes do nosso Pernambuco. Por tratar-se de uma iniciativa promissora em disseminar a Educação Técnica por todos os quadrantes de nosso Estado, nada mais oportuno de que denominar a ETE **de Escola Técnica Estadual Advogado José David Gil Rodrigues**, deixando de forma indelével na história, o nome de uma grande personalidade das ciências jurídicas de Pernambuco. Essa Escola Técnica será importantíssima para formar os jovens, com o foco para as novas oportunidades profissionais que estão surgindo em Pernambuco. A implantação de obras em favor da sociedade é um papel decisivo dos seus governantes. Em se tratando de Unidades de Ensino, o peso é infinitamente maior, já que estamos lidando com a juventude e com o futuro, já que serão esses homens e mulheres que conduzirão os destinos de nosso povo em algumas décadas. Todavia, acima de toda e qualquer outra nomenclatura, ter o nome de José David Gil Rodrigues é demonstração de respeito pela garra e determinação que pautou a vida do grande jurista pernambucano, deixando um legado rico e repleto de honradez perante a sociedade jurídica pernambucana. Seus exemplos são muitos, mas destacaremos sua competência e confiabilidade, atestada por Desembargadores, Juízes de Direito, Promotores, Senadores, Deputados, Governadores, Profissionais liberais de igual destaque, e, sobretudo, tantas e tantas famílias humildes, defendidas junto à justiça, com o mesmo entusiasmo e vigor.

Acreditamos que é uma simples homenagem termos a ETE do Bairro do Jordão, com endereço à Rua Boanerges Pereira, na Zona Sul do Recife em seu nome, diante de tantos grandiosos exemplos que Dr. José David nos deu. Por isso, indicar este projeto de lei que faz a respectiva denominação dessa escola Técnica Estadual, é o mínimo que podemos fazer para registrar nos anais históricos o seu nome e seus exemplos.

Solicito o valoroso apoio de meus pares na aprovação deste projeto em tela.

Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2012.

Aglailson Júnior
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 999/2012

Ementa: Denomina de UPA Atriz Diva Pacheco, a Unidade de Pronto Atendimento - UPA - localizada no Bairro do Arruda, município do Recife.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada UPA – Atriz Diva Pacheco a Unidade de Pronto Atendimento, localizada no Bairro do Arruda, no Município do Recife, que atenderá as comunidades da Zona Norte da Capital Pernambucana.

Art. 2º Fica facultado à família da homenageada, a doação de Busto, Monumento ou placa alusiva a ser instalado nas dependências do empreendimento citado no *caput* anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Denominar UPA – Atriz Diva Pacheco é um reconhecimento ao legado cultural e internacionalmente registrado através de suas ações no meio de entretenimento, cultura e de turismo que Diva Pacheco doou a Pernambuco. A atriz pernambucana, imortalizada no papel de Maria na Paixão de Cristo de Nova Jerusalém, Maria Diva Lucena de Mendonça Pacheco era esposa do fundador do teatro de Nova Jerusalém, Maior teatro ao ar livre do mundo, importante espaço de cultura do nosso estado, onde são encenados os espetáculos da Paixão de Cristo na Semana Santa. Natural da cidade de Panelas, também no Agreste, foi no Distrito de Fazenda Nova, município de Brejo da Madre de Deus, que consolidou sua vida e construiu sua família. Diva Pacheco além de atriz era figurinista, carnavalesca, artista plástica e escritora. No teatro de Nova Jerusalém, idealizado por ela e o marido, Diva participou desde o primeiro espetáculo, trabalhando na criação e confecção dos figurinos e adereços. Também interpretou vários personagens, inclusive o papel considerado o mais importante da vida dela, o de Maria, Nossa Senhora.

Em 20 de julho de 2012, o céu do agreste assumiu um tom de cinza mais melancólico. Sua partida para o Plano Superior deixou não apenas o agreste pernambucano de luto. O Brasil perde uma de suas atrizes mais completas e mais polivalentes, embora, na *Casa do Pai*, a chegada dessa filha que tão bem interpretou Maria, Mãe de Jesus, certamente foi um dia de festa.

Solicito o valoroso apoio dos Parlamentares da Casa de Todos os Pernambucanos na aprovação do projeto em tela.

Sala das Reuniões, em 31 de julho de 2012.

Everaldo Cabral
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Resolução N° 1000/2012

Título de Cidadão

Ementa: Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao cantor Emílio Santiago.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art.1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao cantor Emilio Santiago.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nascido no Rio de Janeiro, em 1946, Emilio Santiago formou-se em Direito, pela Faculdade Nacional de Direito, mas a música falou mais alto. Desde cedo, o carioca inspirou-se nas belas vozes de Nelson Gonçalves, Cauby Peixoto, Anísio Silva e João Gilberto. Participou e ganhou de vários festivais.

O primeiro trabalho foi "Transas de Amor", um compacto para a Polydor, gravadora que o contratou e onde gravou 11 discos. Nesse ínterim, gravou para a CID seu primeiro disco, produzido por Durval Ferreira. Foi, em 1988, então, convidado por Roberto Menescal e Heleno Oliveira, que ele gravou o primeiro disco da série "Aquarela Brasileira", releitura de clássicos brasileiros que se tornou sucesso imediato. Colecionou prêmios, discos de ouro e de platina.

Emílio também é conhecido fora do País. Já se apresentou em várias cidades da Europa e dos Estados Unidos, onde recebeu várias críticas elogiosas.

O mais recente álbum de Emílio Santiago, o primeiro pelo selo de sua propriedade, a Santiago Music, intitula-se "Só danço samba", e marca os 40 anos de carreira. Este trabalho também saiu em DVD.

A relação de Emílio com Pernambuco deu-se desde 1970 quando conheceu a capital, Recife, e começou, então, um círculo intenso de amizades com alguns pernambucanos. Apaixonado pela cultura pernambucana, sobretudo, pelas festas como Carnaval, São João e Semana Santa, e o modo de viver receptivo e festeiro do nordestino, o cantor carioca adotou Recife como sua segunda morada e adquiriu um apartamento na cidade para aproveitar melhor seus dias por aqui.

Nos seus shows pelo mundo, sempre faz questão de falar de Pernambuco e enaltecer a cultural regional cantando algumas composições de intérpretes locais. É por isso e outras ações que Emílio Santiago merece o título de cidadão pernambucano.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2012.

João Fernando Coutinho
Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1001/2012

Ementa: Denomina de UPA Dr. Ivo Queiroz, a Unidade de Pronto Atendimento - UPA - localizada no Bairro Campinas, município de Vitória de Santo Antão.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado de UPA – Dr. Ivo Queiroz, a Unidade de Pronto Atendimento, localizada na Avenida Henrique de Holanda – antiga BR 232 – km 58,8, situada no Bairro Campinas, Município de Vitória de Santo Antão, que atenderá a sociedade local e aos municípios circunvizinhos.

Art. 2º Fica facultado à família do homenageado, a doação de Busto, Monumento ou placa alusiva a ser instalado nas dependências do empreendimento citado no *caput* anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Denominar UPA – Dr. Ivo Queiroz é um gesto de reconhecimento as ações do inesquecível médico vitoriense, querido por toda sociedade deste município, que também exercera diversos cargos eletivos, como Vereador, Prefeito e Deputado Estadual. Homem dotado de grande virtude, que era de atender ao seu semelhante com carinho, respeito e dedicação, sobretudo os mais humildes. Possuidor de elevada força de vontade em ajudar as pessoas de toda e qualquer forma. Quando ocupante do cargo de Prefeito, em seus mandatos, realizou inúmeras obras em todas as áreas da cidade, tendo suas gestões administrativas até hoje lembradas pela pujança e determinação de fazer Vitória de Santo Antão, uma cidade cada vez melhor. Denominar a Unidade de Pronto Atendimento, erguida na Avenida Henrique de Holanda – antiga BR 232 – km 58,8, situado no Bairro Campinas, é a justa maneira de reverenciar o nome daquele que foi o maior entusiasta pelo desenvolvimento e crescimento daquela região pernambucana. Amigo dos amigos, Dr. Ivo cumpriu sua missão neste plano coberto de exemplos e demonstrações de altruísmo, honradez e lisura no trato com a coisa pública. Mas era no contato com o povo carente, que sua função social crescia. Como médico, cuidou de diversas famílias, sobretudo as mais carentes. Esta simples denominação, é forma honrosa da Casa de Todos os Pernambucanos, homenagear o grande e inesquecível Dr. Ivo Queiroz Costa, cidadão de bem que já ocupou um assento neste Parlamento Estadual.

Solicito o valoroso apoio dos Parlamentares da Casa de Todos os Pernambucanos na aprovação do projeto em tela.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2012.

Everaldo Cabral
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1002/2012

Ementa: Denomina de UPA Dona Maria José de Albuquerque Rosendo, a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, localizada às margens da Rodovia BR-408, no Bairro da Araruna, município de Timbaúba.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada UPA – Dona Maria José de Albuquerque Rosendo a Unidade de Pronto Atendimento, localizada às margens da Rodovia BR-408, no Bairro da Araruna, no Município de Timbaúba, que atenderá as comunidades da cidade e de municípios circunvizinhos da Região da Mata Norte Pernambucana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Denominar UPA – Dona Maria José de Albuquerque Rosendo é um reconhecimento às ações que dona Maria José prestara, de forma discreta e atenciosa, aos mais carentes do município de Timbaúba. Seguia os preceitos cristãos de fazer o bem com a mão direita sem que a mão esquerda soubesse, e essa passagem bíblica talvez, seja a forma mais serena de exemplificar essa virtude. Nascida na cidade de Timbaúba, em 26 de dezembro de 1937, constituiu sua família zelando pelos preceitos de correção, garra e coragem, exemplos típicos das mães nordestinas. Partiu para o Senhor no auge de sua vida, com apenas 56 anos de idade. O pesado véu negro do luto e da dor foi marcante para sua família. Mas sua serenidade e graciosidade de mãe é o combustível para que seus descendentes e amigos relembrem de sua curta trajetória com muito orgulho e saudade.

Solicito o valoroso apoio de meus pares na aprovação do projeto em tela.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2012.

Guilherme Uchôa
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Parecer de Comissão

Parecer N° 2513/2012

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o Substitutivo aos Projetos n.º 490/2011 e 636/ 2011. O Projeto n.º 490/201, dispõe sobre obrigatoriedade dos bares restaurantes e estabelecimentos similares disponibilizarem na entrada dos estabelecimentos cardápios com o preço dos produtos e serviços. E o Projeto n.º 636/2011, dispõe sobre obrigatoriedade de informação ao consumidor sobre o preço individual ou coletivo e composição do couvert oferecida pela restaurante, lanchonetes, bares e similares, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Parecer do Relator

Os projetos em tela possibilita ao consumidor ter conhecimento prévio dos custos dos produtos servidos, proporcionando assim, uma ideia real de quanto irá gastar. Salienta-se que visa coibir surpresas dos restaurantes "tipo rodizio", que atraem seus clientes com preços baixos, porém cobram valores absurdos nos produtos e serviços que não estão incluídos nos rodízios, especialmente no que tange a bebidas. E o couvert é um grande conhecido de todos nós já que muitas vezes formos surpreendidos em restaurantes com a oferta desse serviço, mesmo sem qualquer solicitação. Assim, a cobrança do valor do covert por pessoa consumidora somente será permitida quando o serviço for prestado individualmente a quem solicita-lo.

Diante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão, seja pela **APROVAÇÃO** do substitutivo aos Projetos n.º 490/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novais e 636/2011 de autoria do Deputado Vinícius.

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Substitutivo apresentado pela CCLJ aos Projetos n.º 490/ 2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novais e 636/2011, de autoria do Deputado Vinícius Labanca.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 4 de junho de 2012.

Presidente: Leonardo Dias.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Carlos Santana, Everaldo Cabral, Leonardo Dias, Ricardo Costa.

REPUBLICADO

Indicações

Indicação N° 4912/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos, Dr. José Almir Cirilo e ao Exmo. Sr. Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Dr. Roberto Tavares, no sentido de viabilizarem a conclusão dos serviços de abastecimento de água na cidade de Paudalho-PE, principalmente nas áreas do Loteamento Primavera e do Alto Dois Irmãos.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50.010-040; ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos, Dr. José Almir Cirilo, com endereço na Avenida Cruz Cabugá, nº 1111, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.040-000, ao Exmo. Sr. Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento - Compesa, Dr. Roberto Tavares, com endereço na Avenida Cruz Cabugá , nº 1387, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50.040-905 e ao Ilmo. Sr. Milton Alves de Souza, com endereço na Praça Joaquim Nabuco, nº 18, Centro, Paudalho-PE, CEP:55.825-000.

Justificativa

Os moradores da cidade de Paudalho, clamam, por medidas urgentes do Governo Estadual, no sentido de que seja concluso o serviço de abastecimento d´água daquela localidade com a maior brevidade possível.

Segundo informações de determinadas pessoas residentes naquela localidade, existem áreas que há mais de 20 anos não recebem o preciso líquido nas torneiras de suas residências.
Existe também informações de que a obra foi contemplada com recursos do Governo Federal através do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, porém a obra está parada, não anda.
Nosso apelo é no sentido que as autoridades competentes tomem as providências cabíveis quanto ao pleito ora sugerido, inclusive autorizando uma análise por técnicos competentes se realmente o que está sendo construído está em consonância com as estruturas existentes há mais de 20 anos e que nos parecem obsoletas.
Esperamos a compreensão das autoridades competentes e esperamos que o precário sistema de abastecimento de água da cidade de Paudalho seja resolvido de uma vez por todas e já que o povo aguarda com grande ansiedade, sua conclusão.
Em razão dos fatos ora expostos é que solicito de meus Ilustres Pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2012.

Antônio Moraes
Deputado

Indicação N° 4913/2012

Indicamos a mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, no sentido de que seja formulado um VEEMENTE APELO ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Acioly Campos e ao Exmo. Senhor Secretário Estadual de Transportes, Deputado Isaltino Nascimento, no sentido de que sejam adotadas providências urgentes visando a recuperação de pontos da pavimentação da PE – 028 Rodovia Vicente Pinzón, no Município do Cabo de Santo Agostinho, que apesar de ter sido recuperada recentemente já apresenta problemas.
Da decisão desta Casa, bem como o inteiro teor desta Proposição, seja dado conhecimento ao Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos; ao Secretário Estadual de Transportes, Deputado Isaltino Nascimento; ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, Sr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, com endereço na Praça Ministro André Cavalcanti, S/N, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.500-000; ao Vereador Gessé Valério de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE; aos Vereadores Amaro Honorato da Silva, Aziel Almeida de Souza, Clayton da Silva Marques, Edna Gomes, Joelson Dionísio Gomes, Jose de Arimatéia Jerônimo Santos, José Feliciano de Barros Júnior, José Rafael do Nascimento, Marcos Eanes Farias Pereira, Maria José dos Santos Carneiro e Ricardo Carneiro da Silva, todos com assento na Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE, com endereço na Rua Tenente Manoel Borba, S/N, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE.

Justificativa

A recuperação da pavimentação da PE – 028, que ocorreu recentemente, foi uma providência importante realizada pela Secretaria de Transporte do Governo do Estado, que melhorou bastante o fluxo de veículos naquela área turística do nosso Estado, trazendo benefícios tambem para a população local.
No entanto, os benefícios proporcionados aos moradores e turistas que frequentam as belas praias acessadas através daquela rodovia, estão novamente prejudicados tendo em vista alguns problemas pontuais que surgiram na pista e que precisam urgentemente ser revistos.
O período chuvoso que ocorreu a partir do início do inverno provocou a formação de buracos no asfalto, principalmente em frente ao posto de gasolina da Praia de Gaibu e em frente à subestação da CELPE na Praia de Enseada dos Corais, que têm causado transtornos aos motoristas que trafegam por aqueles locais.
Diante do exposto, na qualidade de representante do Povo do Cabo na Casa de Joaquim Nabuco, considerando-se a importância socioeconômica da PE-028 para o turismo daquele Município e do Estado, apresento esta Proposição, na esperança de que as autoridades acima nominadas atendam o pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2012.

Everaldo Cabral
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 1449/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento do publicitário Severino Queiroz, ocorrido no último dia 22 de julho.
Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento à esposa **Janete Trindade de Queiroz**, com endereço na Av. Boa Viagem, 2294, apt. 701, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51011-000; aos filhos **Severino Queiroz Filho**, **Ana Cristina Queiroz** e **Tânia Queiroz**, todos com endereço na rua José Bonifácio, 100, Torre, Recife-PE, CEP: 50710-000; ao governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, com endereço na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50010-928; ao presidente do Grupo EQM, **Eduardo Monteiro**, ao diretor executivo da Folha de Pernambuco, **Paulo Pugliesi**, e ao diretor Comercial e Industrial da Folha de Pernambuco, **José Américo**, todos com endereço na Av. Marquês de Olinda, 105, 2º andar, Edf. Sede da Folha de Pernambuco, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-000; ao presidente da Abap-PE, **Ângelo de Mello**, com endereço na Rua Francisco Alves, nº 590 - sala 1.201 - Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50070-490; ao diretor regional da Rede Globo Nordeste, **Celso Coli**, com endereço no Morro do Peludo - Ouro Preto - Olinda - PE / Brasil, CEP: 53370-420; ao diretor da TGI, **Ricardo de Almeida**, com endereço na rua Barão de Itamaracá, 293, Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52.020-070; e ao presidente do Sindicato das Agências de Propaganda de Pernambuco, **Antônio Carlos Vieira**, com endereço na Rua Nobre de Lacerda, 246 - Conjunto 205 - Madalena - Recife/PE, CEP: 50 720 040.

Justificativa

A sociedade pernambucana perdeu, no último dia 22 de julho, um dos maiores nomes da publicidade, Severino Queiroz, aos 89 anos. Ele deixa um importante legado para o mercado publicitário do Estado. Seu Queiroz, como era conhecido, fundou uma das melhoras agências do País: a Ampla Comunicação.
Natural de Chã Grande, no Agreste de Pernambuco, começou a trabalhar com publicidade ainda jovem, na Abaeté Propaganda, inicialmente na venda de produtos daquela empresa. Sua competência e tino administrativo o fez chegar à função de diretor geral da gráfica, considerada na época uma das maiores do Norte/Nordeste.
Em abril de 1976 fundou a agência pernambucana mais premiada neste século, a Ampla Comunicação. Atualmente, vinha presidindo o seu Conselho Administrativo, função ocupada desde 2009. Sua trajetória de vida foi marcada pelo pioneirismo, a exemplo da iniciativa de fundar o Sindicato das Agências de Propaganda de Pernambuco (Sinapro), entidade que presidiu entre 1994 e 1997.
Seu Queiroz possui uma extensa folha de serviços prestada à nossa região, resultado de mais de 55 anos de vida dedicados à publicidade. A competência, ética e transparência do seu reconhecido trabalho resultaram no recebimento de inúmeras homenagens, como o título de Destaque em Comunicação, concedido pela Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (Fiepe), e o título de Publicitário Latino-Americano (Alap), conferido pela Associação Latino-Americana de Agências de Publicidade.
Deixa esposa, Janete Trindade de Queiroz, os filhos Queiroz Filho, Ana Cristina Queiroz e Tânia Queiroz, além de nove netos e seis bisnetos.
Portanto, é justo que esta Casa Legislativa se solidarize com os familiares e amigos de Severino Queiroz, cuja partida deixa órfã a publicidade pernambucana. Seu tino criativo e seu profundo conhecimento na arte e técnica da publicidade são referência para as presentes e futuras gerações, motivos pelos quais solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2012.

Tony Gel
Deputado

Requerimento N° 1450/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Pesar pelo falecimento da atriz, figurinista, carnavalesca, escritora e artista plástica Maria Diva Lucena de Mendonça – Diva Pacheco, ocorrido no último dia 20 de julho.
Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao filho **Robinson Pacheco**, com endereço na rua Muniz Tavares, 147, apt. 201, Edf. Itaipava, Jaqueira, Recife-PE, CEP: 52050-170; aos diretores da Paixão de Cristo de Nova Jerusalém **Carlos Reis** e **Lúcio Lombardi**, ambos com endereço na no Teatro Nova Jerusalém, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, CEP: 55175-000; ao governador de Pernambuco, **Eduardo Campos**, com endereço na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50010-928; ao secretário de Cultura do Estado de Pernambuco, **Fernando Duarte**, com endereço na rua da União, 263, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50050-000; ao secretário de Turismo, **Alberto Feitosa**, com endereço na Avenida Professor Andrade Bezerra, s/n, Salgadinho, Olinda/PE, CEP: 53110-900; ao diretor-presidente da FUNDARPE, **Severino Pessoa**, com endereço na Rua da Aurora , 463, Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50050-000; ao prefeito do município de Brejo da Madre de Deus, **José Edson de Souza**, com endereço na rua Pref Gustavo Marinho Falcão, 41 Brejo da Madre de Deus - PE, 55170-000; ao empresário **Luiz Lacerda**, com endereço na Rua da Conceição, 16/22, 2º Andar - Centro, Caruaru/PE, CEP: 55004-140; e ao Diretor Geral da Rádio Liberdade de Caruaru, **Ivan Feitosa**, com endereço na Rua da Conceição, 16/22, 2º Andar - Centro, Caruaru/PE, CEP: 55004-140.

Justificativa

O requerimento que ora apresento nesta Casa Legislativa tem por finalidade encaminhar nossas sentidas condolências à família e aos amigos de uma das mais completas e dinâmicas artistas do nosso Estado: Maria Diva Lucena de Mendonça. Ela deixa aos pernambucanos o legado da perseverança, da criatividade e do amor incondicional pelas artes.
Natural de Panelas, no Agreste de Pernambuco, Diva Pacheco foi casada com o jornalista, militar e teatrólogo Plínio Pacheco, com quem teve quatro filhos e criou mais dois. Consolidou com o marido a cidade-teatro de Nova Jerusalém, em Brejo da Madre de Deus, considerado o "maior teatro ao ar livre do mundo".
Em Nova Jerusalém, além de contracenar no papel de Maria, afirmado por ela como o papel mais importante da sua vida, Diva também atuava na criação de adereços e figurinos para o espetáculo. Também era carnavalesca, escritora e artista plástica.
Como atriz, atuou no cinema, em filmes como "A noite do espantalho" (1974), "O boi misterioso e o vaqueiro menino" (1980) e "O crime da imagem" (1992). Na televisão, participou de novelas, a exemplo da "A lua me disse", de Miguel Falabella e Maria Carmem Barbosa (2005).
Era muito querida pelos familiares e amigos, bem como pela grande legião de fãs que construiu durante sua vitoriosa trajetória de vida. Entre as várias homenagens prestadas a ela, ressalte-se o recebimento da comenda "José Mariano", considerada a maior distinção da Cidade do Recife, concedida em março deste ano.
Portanto, é justo que este Legislativo Estadual se solidarize com os familiares e amigos desta grande mulher, cujo talento e qualidade de interpretação servem de exemplo para as presentes e futuras gerações de profissionais que se dedicam às artes. Sua contribuição em prol da cultura e do turismo do nosso Estado é motivo de orgulho para o povo pernambucano.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2012.

Tony Gel
Deputado

Requerimento N° 1451/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja remarcada o Grande Expediente Especial e o Café com Poesia, do dia 2 de agosto de 2012, a fim de lembrar os 23 anos de falecimento de Luiz Gonzaga, o Pernambucano do Século, para o dia 9 de agosto de 2012.

Justificativa

Havendo incompatibilidade na agenda de palestrante convidado, torna-se impossível a realização do evento supra mencionado no dia 2 de agosto de 2012, ficando assim remarcado para o dia 9 de agosto do ano em curso.
Assim sendo é que coloco à apreciação e aprovação do presente requerimento, a todos os deputados com assento nesta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2012.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 1452/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao empresário Cláudio Brito pelas comemorações dos 25 anos de atividade da Toque Presentes, com marcante presença no comércio de nossa Veneza Brasileira.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50.010-040; ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Dr. Frederico da Costa Amâncio, com endereço na Praça do Arsenal da Marinha, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP: 50.030-360; ao Exmo. Sr. Secretário da Fazenda Estadual, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, com endereço na Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-240 e ao Ilmo. Sr. Empresário Cláudio Brito, proprietário da Toque Presentes, com endereço na Avenida Domingos Ferreira, nº 2265, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51020-031.

Justificativa

Proprietário de uma das mais tradicionais loja do Recife, a Toque Presentes, o empresário Cláudio Brito é detentor de um desempenho profissional brilhante e uma conduta irrepreensível, podemos dizer que Cláudio Brito, na nossa sincera avaliação, realmente possui uma imensa postura de liderança, levando-se em consideração os 25 anos ininterruptos de funcionamento da Toque Presentes.
A conquista de seus objetivos, sem dúvida, foram alcançados através das boas práticas de gestões, inclusive sempre procurando satisfazer ao máximo todas as exigências de sua fidedigna clientela.
A Toque Presentes realmente é uma loja sofisticada que não só satisfaz seus clientes, bem como, enriquece e aprimora a sociedade pernambucana.
Portanto ao ensejo de tão significativo Jubileu, é que apresentamos este justo e merecido Voto de Aplauso como prova de reconhecimento do extraordinário trabalho empreendido pelo empresário Cláudio Brito e sua excelente equipe, a qual fazemos questão de registrar aqui os nossos efusivos parabéns.
Em razão dos fatos expostos é que solicito de meus ilustres Pares nesta Casa Legislativa a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2012.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 1453/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso a Ilustríssima Senhora Diretora do Colégio Nova Olinda, Professora Severina dos Ramos (Raminha), pelo aniversário de 30 anos da Instituição de Ensino e pelos relevantes serviços prestados a sociedade pernambucana de uma maneira geral.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50.010-040; ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Dr. Anderson Stevens Leônidas Gomes, com endereço na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Várzea, Recife, CEP: 50.810-000; ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de Olinda, Dr. Renildo Calheiros, com endereço na Rua São Bento, 123, Varadouro - Olinda - PE, CEP: 53.020-080; ao Presidente da Câmara Municipal de Olinda, Dr. Marcelo de Santana Soares, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro – Olinda – PE - CEP: 53020-070 e à homenageada, Ilma. Sra. Diretora do Colégio Nova Olinda, Severina dos Ramos (Raminha), com endereço no Colégio Nova Olinda, avenida Presidente Kennedy, nº 3857, Olinda-PE, CEP: 53.270-320.

Justificativa

O Colégio Nova Olinda foi fundado em 1982, pela atual diretora, Severina dos Ramos (Raminha), portanto no próximo mês de outubro estará complementando 30 anos de relevantes serviços prestados a cidade Patrimônio da Humanidade e consequentemente ao Estado de Pernambuco e do Brasil.
Atualmente, com mais de mil alunos matriculados em diversos cursos, o Nova Olinda tem preparado uma grande quantidade de pessoas tanto para o mercado de trabalho quanto para o ingresso nas Universidades, levando-se em consideração a gama de cursos oferecidos pela renomada Instituição de Ensino.
Após a justa homenagem prestada pela Câmara Municipal de Olinda a dinâmica diretora do Colégio Nova Olinda, entendemos que esta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, jamais poderia alheiar-se a tão grata efeméride.
Imbuído deste sentimento de gratidão e reconhecimento é que estamos apresentando esta proposição na certeza de que será acolhida e aprovada juntamente com os meus Ilustres Pares nesta Casa de Joaquim Nabuco.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2012.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 1454/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de

Aplauso a Professora Severina Gomes de Oliveira, pela dedicação e o brilhante trabalho que vem desenvolvendo no espaço criado para leituras, dentro da Escola de Referência em Ensino Médio – EREM, Professora Benedita de Morais Guerra, cuja Escola esta situada na cidade de Macaparana-PE.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50.010-040; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Educação, Dr. Anderson Stevens Leônidas Gomes, com endereço na Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Várzea, Recife, CEP: 50.810-000 e a Professora Severina Gomes de Oliveira, Coordenadora da Biblioteca Professora Maria Dalva, fundada em 18 de maio de 2009, prestando relevantes serviços educacionais ao povo macaparanense, com endereço na Rua José Bezerra, s/nº, Bairro Alvorada, Macaparana-PE, CEP: 55.865-000.

Justificativa

O pensador já dizia: "Os livros são os grandes companheiros em surdina pela estrada do caminheiro que busca um futuro e almeja um porvir".
Portanto consideramos de suma importância o brilhante trabalho que vem sendo executado pela professora Severina Gomes de Oliveira no que se refere a sua luta em manter funcionando a biblioteca na Escola de referência do Ensino Médio na cidade de Macaparana-PE.
Mérito maior não pode existir, quando se reparte gratuitamente o pão do conhecimento através dos livros mantidos em uma biblioteca instalada à custa de grandes sacrifícios e dedicação de um grupo de abnegados.
Além de muitas outras atividades, a biblioteca também faz uso das mídias com a criação do blog e da comunidade no Orkut e Facebook, expondo diversos textos, enquetes e imagens demonstrando as diversas formas de leitura. O incentivo à pesquisa é feito a partir da disponibilização de acervo e de orientações pedagógicas das professoras responsáveis. Desse modo a biblioteca, Professora Maria Dalva, vai dando sua parcela de contribuição para a formação de novos leitores críticos e atuantes no meio em que vive.
E, assim sendo nada mais justo do que o presente voto de aplauso a Coordenadora da Biblioteca, Professora Severina Gomes de Oliveira e a todos os colaboradores.
Conforme justificamos, solicito de meus Ilustres Pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2012.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 1455/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja, inserido em ata, nos trabalhos dessa sessão, um Voto de Pesar, pelo falecimento do Padre e Poeta, Daniel dos Santos Lima, ocorrido no dia 14 de abril de 2012, nesta Capital.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Reverendíssimo Arcebispo de Olinda e Recife, Dom Antônio Fernando Saburido, com endereço na Avenida Rui Barbosa, nº 409, Bairro das Graças, Recife – PE, CEP: 52011-040; Ao Clero Diocesano, da Cúria Diocesana de Nazaré da Mata, com endereço na Praça Herculano Bandeira, nº 35 - Caixa Postal 02 – CEP 55-800-000 - Nazaré da Mata - PE.; E a Paróquia de Nossa Senhora Das Dores, com endereço na Rua Vigário Augusto, nº 62 – Caixa Postal 26 – CEP: 55-870-000 - Timbaúba – PE.

Justificativa

Faleceu nesta cidade do Recife, em 14 de abril do ano em curso, o Padre e Poeta Daniel dos Santos Lima.
Como sacerdote fez história na Zona da Mata Norte de Pernambuco, onde atuou por vários anos em diversas cidades da região.
Nascido na cidade de Timbaúba – PE, fez história na região pela sua atuação progressista dentro da Igreja Católica Apostólica Romana. Atuou nas Ligas Camponesas de Francisco Julião.
Inteligente e culto, o modesto e simples missionário de Deus se destacou no mundo intelectual desta cidade e ganhou projeção nacional ao conquistar, em dezembro do ano passado, o Prêmio Literário da Fundação Biblioteca Nacional na Categoria Poesia pela obra de sua autoria: "Poemas", editado pela CEPE- Companhia Editora de Pernambuco, seu primeiro livro, dentre as mais de 20 obras inéditas, e que nunca quis publicá-las.
Apenas "Poemas" foi editado, assim mesmo por insistência da escritora e professora universitária Luzilá Ferreira, sua ex-aluna, que o convenceu a publicá-los.
Viveu sem dar importância que sua presença fosse notada, mas para que a sua falta seja sentida por todos que lhe ouviram pregando o evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, "Dizia o poeta Victor Hugo: A vida não passa de uma oportunidade de encontro; só depois da morte se dá a junção. Os corpos apenas têm o abraço; as almas têm o enlace..." com Deus.
Fica a saudade do Padre Daniel Lima, e a certeza que continuará eternamente vivo, recebendo os doces eflúvios da Mansão Celestial.
Como reflexão, eis um dos inúmeros textos místico-poéticos deste sábio e celebre acadêmico reconhecido em todas as rodas literárias pernambucanas.
".... Se a vida não se detém em momento algum, então viver é estar sempre dando adeus.
A alguém, a alguma coisa; e não só exteriores a nós - amizades, lugares, objetos - mas adeus a nós mesmos, sobretudo.
Pois se alguém nos deixa, ainda que só nos tenha encontrado em rápido instante, alguma coisa de nós, de nosso sentimento pessoal do mundo, de nosso ser, se perde quando esse se afasta. Sem que o queira, ou pense, o mais futuroso homem vai, a cada momento, se desmanchando um pouco no que passa."
Em razão dos fatos ora apresentados, é que solicito de meus ilustres pares à aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2012.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 1456/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Sessão Solene no dia 24 de setembro de 2012, no Plenário de Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em comemoração ao Dia consagrado ao Auditor Fiscal (21 de setembro), instituído em nosso Estado por força de Lei.
Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50.010-040; ao Exmo. Sr. Secretário da Fazenda Estadual, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, com endereço na Rua do Imperador, s/n, Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50.010-240; ao Exmo. Sr. Presidente do Sindicato do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco – SINDIFISCO, Auditor Fiscal Francelino das Chagas Valença Júnior, com endereço na Rua da Aurora, nº 1443, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-090.
Requeremos ainda, que seja expedido convites a outras autoridades representativas do nossa Estado.

Justificativa

Resumidamente, podemos afirmar com convicção que a história do Sindicato do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco – SINDIFISCO, em Pernambuco está intimamente ligada à luta pelo desenvolvimento do nosso Estado.
Isto decorre da própria responsabilidade e atribuição profissional da categoria de arrecadar tributos e fiscalizar sua aplicação.
O Sindicato nunca se omitiu na busca de soluções por um Pernambuco mais forte e consequentemente mais justo.
Diante do exposto solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2012.

Antônio Moraes
Deputado

Requerimento N° 1457/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplauso ao Município de Água Preta, que no próximo dia 03 de agosto, completará 120 anos de sua Emancipação Política.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:
Ao Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, sito Palácio do Campo das Princesas - Praça da República, s/n - Recife/PE - CEP: 50010-928;
Ao Prefeito do Município de Água Preta, Senhor Eduardo Passos Coutinho Correa de Oliveira, sito Praça dos Três poderes, 3182 - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55550-000;
A Vice-Prefeita do Município de Água Preta, Senhora Julieta Pontual Coutinho, sito Praça dos Três poderes, 3182 - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55550-000;
Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Água Preta, Senhor Antônio Manoel da Silva e demais vereadores, sito Praça dos Três Poderes, 3213 - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55550-000;
Ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Água Preta, Senhor Natanael Vicente Ferreira, sito Praça dos Três poderes, s/n - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55550-000;
Ao Pe. Tadeu Rocha, sito Praça Dr. Cornélio Fonseca - Casa Paroquial, s/n - Centro - Água Preta/PE - CEP: 55550-000;
A Rádio Nova Quilombo dos Palmares, sito Rodovia BR 101 - KM 121 - Japaranduba - Palmares/PE - CEP: 55540-000;
A Rádio Cultura dos Palmares, sito Avenida Manoel Paulino dos Santos, S/N - Engenho São Manoel - BR 101 Sul - KM 117 - Palmares/PE - CEP: 55540-000;
A Rádio Santana FM, sito Travessa da Igreja, s/n - Ribeirão/PE - CEP: 55520-000;
A Rádio Comunidade FM dos Palmares, sito Rua João Koury, 425 - São Pedro - Palmares/PE - CEP: 55540-000;
A Rádio Estação SAT, sito Praça Santana, 38-A - 1º andar - Catende/PE CEP: 55400-000;
Ao Site GIROPE, sito Avenida José Américo de Miranda, 1876 - Santa Rosa - Palmares/PE - CEP: 55540-000.

Justificativa

Desmembrado de Rio Formoso, o atual município de Água Preta, localizado na Mata Sul de Pernambuco, e a 126,4 km do Recife, tornou-se vila em 31 de março de 1846 e veio ter o predicamento de cidade através da Lei Estadual nº 130, de 03 de julho de 1895. Tendo uma área territorial de 532,0 km², sendo o maior município da região, possui 33.046 habitantes (IBGE 2010).
Rio Preto era o nome primitivo porque o primeiro povoado, a 500 metros do atual, ficava junto daquele rio, que deve sua denominação ao fato de, em muitos pontos, conservar as águas bastante escuras, vindo daí a mudança do nome do povoado de Rio Preto para Água Preta. Em alguns trechos, o seu povoamento foi surgindo devido ao avanço para o sul dos colonizadores que implantavam os engenhos de açúcar, derrubando as matas para o plantio da cana-de-açúcar.
Por suas terras passaram a Guerra dos Cabanos, levante dos negros, indígenas e pequenos proprietários do sul de Pernambuco e norte de Alagoas de 1831 a 1836, e a Revolução Praieira, em 1848. O capitão Pedro Ivo Veloso da Silveira refugiou-se nas matas de Água Preta após a derrota em Recife e ali organizou a resistência através de guerrilhas antes de se entregar. Outras personalidades importantes do município foram o médico e professor Nelson Chaves que nasceu no Engenho Vênus, e o professor Amaro Matias, mestre educacional que contribuiu bastante para a formação de vários pernambucanos, e que é o autor do hino do município.
Tem como base econômica o cultivo da cana-de-açúcar e a pecuária, tendo ainda como pontos turísticos: o Rio Una, o Engenho Barra, a Cachoeira, a Serra do Cajuá, o Parque Ecológico Vasconcelos Sobrinho, o Banho do Guaraná. Os eventos mais importantes do Calendário Municipal são o Carnaval, os Festejos Juninos e a Festa do Padroeiro São José da Agonia.
Sua atual administração tem voltado seus esforços para erradicar os problemas sociais ainda existentes na Mata Sul. Através da participação popular, foi possível conquistar a liberdade e a democracia, livrando a população do medo e da violência que imperavam em Água Preta.
Além da atuação da sociedade civil organizada, representada pelas diversas associações urbanas e rurais, bem como pelas ONG's existentes, e movimentos sociais, na área cultural foi criado o programa Sexta Cultural, que dá oportunidade aos valores artísticos de Água Preta, e que agora está atraindo artistas de toda a Mata Sul, promovendo um grande encontro regional de cultura.
Vale ressaltar também a continuidade de vários outros programas a exemplo do Programa de Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, que organiza o processo de formação de jovens de comunidades carentes, sendo este um grande referencial de cidadania.
Diante do exposto, parabenizo este povo guerreiro de Água Preta bem como sua administração, e solicito aos meus ilustres pares, aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2012.

João Fernando Coutinho
Deputado

Requerimento N° 1458/2012

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Município de Vitória de Santo Antão - PE, na passagem dos 367 ANOS DA BATALHA DAS TABOCAS EM 03 DE AGOSTO DE 1645.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê - se conhecimento ao Exmo. Senhor Prefeito de Vitória de Santo Antão - PE, Elias Alves de Lira, na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 Livramento CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão - PE; ao Exmo. Senhor Vice - Prefeito Henrique José Queiroz Costa Filho, na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 Livramento CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão - PE; aos Exmos. Srs. Vereadores da Vitória de Santo Antão - PE, José Carlos Frasão; André Saulo dos Santos Alves; Edmilson Zacarias da Silva; José Bertoldo dos Santos; José Everaldo Nunes de Arruda; José Geraldo Gomes de Araújo; Saulo Barros de Albuquerque; Sylvio Valério Góes da Cruz Gouveia; Pedro José Cavalcanti, na Praça Três de Agosto, S/N Livramento CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão - PE; ao Ilmo. Senhor Presidente da Associação Comercial Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão - PE, Sr. Cristiano de Melo Vasconcelos Barros, Av. Mariana Amália, 288 Centro CEP. 55602-000 Vitória de Santo Antão - PE; ao Ilmo. Senhor Presidente da CDL da Vitória de Santo Antão - PE, Sr. Rafael Vilanova, Rua Inácio de Brito, 65 Livramento CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão - PE; ao Ilmo Sr. Presidente do LIONS da Vitória das Tabocas - Sr. Célio Meira, no endereço Estrada do Bongi, S/N CEP. 50751-070 Recife - PE; Ilma. Diretora da Gazeta de Pernambuco, Sra. Wanessa Lima, Rua Presidente Castelo Branco, nº 100, Aptº. 301, Livramento, CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão - PE ; Ilmo. Sr. Presidente da Pitú, Dr. Alexandre Ferrer, BR 232 - Km 54 CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão - PE ; Ilmo. Sr. Diretor Presidente da Usina JB, Dr. Jaime Beltrão, Engenho Cachoeirinha - Caixa Postal 34 CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão - PE; Ilmo.Sr. Diretor da Rádio Vitória FM - Sr. André Ângelo, na Rua Primitivo de Miranda , 106 sala 303 Matriz CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão - PE; Ilmo. Sr. Diretor da Revista Total, Marcelo Mesquita, na Rua Prefeito José Joaquim da Silva, 71 1º andar sala 104 e 106 Centro CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão - PE ; Ilmo.Sr. Editor Lissandro Nascimento, A voz da Vitória, no endereço Rua do Estudante, 85 Universitário CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão - PE; Ilma. Sra. Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Pernambuco, Professora Margarida de Oliveira Cantarelli, na Rua do Hospício, 130 Boa Vista CEP. 50060-080 Recife - PE e ao Ilmo. Sr. Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Vitória de Santo Antão - IHGVSA, Professor Pedro Humberto Ferrer de Morais, na Rua Imperial, 187 Matriz CEP. 55600-000 Vitória de Santo Antão - PE.

Justificativa

Na BATALHA DAS TABOCAS, ocorrida há 367 anos, em 03 de agosto de 1645, luso-brasileiros liderados por Antônio Dias Cardoso e João Fernandes Vieira, contando com 1600 homens e 250 armas de fogo, conseguiram expulsar os Holandeses do solo brasileiro.
Em aproximadamente 11 hectares, com plantação de pau - brasil e de tabocas, as forças brasileiras, valendo-se da estratégia de emboscadas, ao lado de índios, negros e portugueses combateram os Holandeses.
Podemos dizer que foi no Monte das Tabocas que nasceu o sentimento de nacionalidade, luta, força e união, onde brasileiros e lusitanos unidos em um único objetivo, a libertação holandesa, expulsaram os invasores das nossas terras.
Por traduzir justa homenagem pela significativa data, não só para Vitória de Santo Antão, palco de tão significada batalha, como também para o estado de Pernambuco e para o Brasil, somos por sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2012.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento N° 1459/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada Reunião Solene no Plenário desta Casa no dia 26 de setembro do corrente ano, em homenagem aos 40 anos de fundação da Faculdade Olindense de Ciências Contábeis e Administrativas.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Diretora Presidente da Faculdade Olindense de Ciências Contábeis e Administrativas – FOCCA, a Sra Maria Antonieta Chiappeta**,** com endereço na Rua do Bonfim, 37 - Carmo - Olinda - Pernambuco – Brasil, ao Conselho de Municipal de Educação da Cidade de Olinda, na pessoa da Presidente Marilurdes Gouveia, com endereço na Rua 10 de novembro, 121 - Carmo, À Prefeitura da Cidade de Olinda, na Pessoa do Prefeito Renildo Calheiros, com endereço na Rua de São Bento, 123 – Varadouro CEP: 53020-080 – Olinda/PE, À Secretaria de Educação de Olinda, na Pessoa do Secretário José Francisco dos Santos Filho, com endereço na Rua XV de Novembro, 184 – Varadouro CEP: 53020-070 – Olinda/PE e Ao Conselho Estadual de Educação, na pessoa de seu Presidente, o Sr Paulo Muniz Lopes, com endereço na Avenida Rui Barbosa, 1559 – Graças, CEP: 52050-000 Recife – PE

Justificativa

A Faculdade de Olinda de Ciências Contábeis e Administrativa - FOCCA é uma Instituição privada de Ensino Superior, sem fins lucrativos, e que tem como mantenedora a **Associação Olindense Dom Vital de Ensino Superior**. Esta Associação tem como patrono o bispo mártir de Olinda, Dom Vital, cuja memória é celebrada no dia 23 de maio – dia do aniversário da FOCCA.
Nascida do idealismo de cinco pessoas teve como seu primeiro diretor Biagio Chiappetta, um dos membros do grupo de fundadores da Instituição. Ele foi o grande desbravador desta história e responsável pela construção de uma entidade com bases sólidas e duradouras.
Localizada no sítio histórico de Olinda, cidade Patrimônio da Humanidade, a FOCCA também se tornou patrimônio da cidade, devido ao seu conjunto arquitetônico de casario de estilo eclético (barroco/rococó). Seu prédio principal foi construído no final do século XIX e hoje é um marco turístico, pois, quem vem conhecer a cidade, não pode deixar de deslumbrar-se com o prédio da FOCCA.
A FOCCA teve sua autorização para funcionamento em 1972, época em que era conhecida como FOA - Faculdade Olindense de Administração, sendo o seu primeiro curso o de Administração de Empresas que, no início, contava apenas com 60 vagas. Em 1977, esse curso é reconhecido através do Decreto da Presidência da República(70.595, de 23/05/72).
Atualmente, o curso de Administração de Empresas da FOCCA oferece 225 vagas à comunidade pernambucana, sendo 65 no turno matutino e 160 no turno noturno.
Em 1987, é implantado o curso de Ciências Contábeis, oferecendo vagas para 100 alunos. A então FOA passa a se chamar FOCCA - Faculdade Olindense de Ciências Contábeis e Administrativas. Em 1990, forma-se a primeira turma de Ciências Contábeis e, em 1994, o curso obtém reconhecimento por decreto do Ministério da Educação (Dec. 93.174, de 26/08/86).
Em 2001, o MEC autoriza o funcionamento dos cursos de Letras Licenciatura – Habilitação Português/Inglês com 100 vagas, de Geografia Licenciatura com ênfase em Meio Ambiente com 50 vagas e do Sequencial em Gestão de Sistemas de Informação com 200 vagas.
Em 2002, com a abertura estratégica de novos cursos a Instituição passa a se chamar FOCCA – Faculdade de Olinda e em 2004 e 2006 são autorizados a funcionar os cursos de Direito com 150 vagas e de Secretariado Executivo com 200 vagas, respectivamente.
Sendo assim, faz-se necessária a aprovação do presente requerimento pelos meus pares, tendo em vista as contribuições prestadas pela homenageada à comunidade Pernambucana.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2012.

Teresa Leitão
Deputada

Requerimento N° 1460/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades Regimentais, que seja encaminhado um Voto de Aplauso a Igreja Batista de Santa Cruz do Capibaribe, pela passagem dos seus 64 anos de fundação.
Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao Pr. **Ronaldo Henzel**, com endereço na rua Raimundo Francelino Aragão, n°186, Centro, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP: 55190-000; aos Exmos. Srs. vereadores de Santa Cruz do Capibaribe: **Francisco Ricardo Filho, José Manoel (Zezin Buxin), Júnior Gomes, Dimas Dantas e Afrânio Marques**, todos com endereço na Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, situada na rua Manoel Rufino Melo, n°100, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP:55190-000; ao CDL, na pessoa do presidente **Fábio Lopes**, com endereço na rua Júlia Aragão, n°249, Bairro Novo, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; à ASCONT, na pessoa do presidente **Luciano Silva Bezerra**, com endereço na rua Marisa Neves, n°154, 1º andar, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; à ASCAP, na pessoa do presidente **Haroldo Ferreira da Silva**, com endereço na Av, 29 de Dezembro, n°233, 1° andar, Centro, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Capibaribe (STR), na pessoa de **Enivaldo Alves de Lira**, com endereço na rua João Balbino, n°192, São Cristóvão, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; ao Blog Diário da Sulanca, na pessoa do **Sr. Emanoel Glicério**, com endereço na rua Manoel Miguel Sobrinho, n°36, Dona Lica, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP:55190-000; ao Blog Opinião, na pessoa do Sr. **Joseílson Chagas Melo**, com endereço na rua Raimundo Balbino Bezerra, n°72, Bairro Rio Verde, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; ao Blog do Melqui Lima, na pessoa do **Sr. Melquisedeque Ferreira de Lima**, com endereço na Av. Sargento Adelmo Martins Mestre, n°53, Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe – PE, CEP:55190-000; à Rádio Comunidade FM, na pessoa de **Nei Lima**, com endereço na rua José Gerônimo, nº32, São Cristovão, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP: 55190-000; à Rádio Vale do Capibaribe AM, na pessoa de **Ronaldo Pacas**, com endereço na rua Maria Santina, 200, Lot. Polis Placas, Bela Vista, Santa Cruz do Capibaribe - PE, CEP:55190-000; à Rádio São Domingos FM, na pessoa de **Valderi José de Almeida**, com endereço na rua Amaro Manoel Feitosa, nº 151, 1º andar, São Domingos, Brejo da Madre de Deus - PE. Aos Jornal do Commercio, Diario de Pernambuco e Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

Justificativa

Em 1948, a Igreja Batista foi instalada em Santa Cruz do Capibaribe, aonde vem se destacando pela forte envergadura social na cidade. Comemorando no dia 05 de Agosto, 64 anos de fundação.
Entre os dias 04 a 05 de Agosto, serão realizados cultos de ação de graças, na sede da denominação com o intuito de comemorar a passagem do seu sexagésimo quarto aniversário. Contando com uma programação especial estabelecida pela sua diretoria, para realizar um evento extra, com o objetivo não só de comemorar, mas também de dissipar a evangelização.
Portanto é justo e oportuno que esta casa legislativa preste está homenagem, a todos que fazem parte desta gloriosa e conceituada congregação, que realiza um trabalho evangelista, sendo motivo de orgulho não só para sua localidade, mas para todo o nosso estado.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2012.

Edson Vieira
Deputado

Requerimento N° 1461/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja consignado na ata dos

trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE PROFUNDO PESAR pelo falecimento do Sr. **Severino Luiz Nunes Pereira**, 22 de julho próximo passado aos 84 anos de idade em sua residência, devido a uma parada cardíaca enquanto dormia, em Recife.
Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição seja dado conhecimento à toda família enlutada, através de seu filho Humberto Nunes Pereira, com endereço a Estrada da Batalha, nº 1000 – Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE. CEP: 54.315-010.

Justificativa

Severino Luiz Nunes Pereira, filho natural de Vicência, Zona da Mata Norte do Estado Pernambuco, veio do interior de Pernambuco no ano de 1968 onde construiu um enorme patrimônio, e após quatro anos fundou uma das mais tradicionais empresas do ramo automobilístico do Estado, sendo a primeira empresa de automóveis da Avenida Caxangá, que tem o mesmo nome da Avenida, a **"Caxangá Veículos",** e um dos primeiros concessionários da marca GM na capital pernambucana esta, uma das maiores redes de lojas, além da Auto Nunes, da Viva Veículos, e da Auto Belo.
Seu Belo como era conhecido carinhosamente, era um ícone na região, homem que sabia fazer negócio, nasceu com o dom de vender, era excelente em cativar clientes, ser humano inigualável e empresário de reconhecida reputação.
O estimado amigo faleceu no dia 22 de julho próximo passado aos 84 anos de idade em sua residência, devido a uma parada cardíaca enquanto dormia. Seu Belo nos deixou fisicamente, porém em nossa memória continuará sempre vivo, tanto para seus familiares bem como para todos àqueles que tiveram o prazer de conhecê-lo e de com ele conviver.
O corpo de Seu Belo foi sepultado em seu torrão natal, no dia 24 de julho, às 11:00 horas, no Cemitério de Vicência, Zona da Mata Norte do Estado.
Através deste Voto de Pesar expressamos nossas mais profundas condolências aos familiares e amigos de Seu Belo. Uma figura de personalidade ímpar que ficará para sempre na memória do Estado de Pernambuco, da família e de seus amigos.

Sala das Reuniões, em 30 de julho de 2012.

Aglailson Júnior
Deputado

Requerimento N° 1462/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao Grupo Ser Educacional pelo lançamento da UNINASSAU.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Dr. Janguiê Diniz, fundador e controlador da UNINASSAU, no endereço Av. Boa Viagem, 5354, aptº 3101-Edf. Brennad Plaza, CEP: 51.030.000, Boa Viagem, Recife/PE.

Justificativa

Em um evento que reuniu cerca de 600 pessoas no dia 19 de julho de 2012, a Faculdade Maurício de Nassau dá um passo a frente e consolida mais um marco da sua história: agora a instituição de ensino é UNINASSAU, um Centro Universitário. Na cerimônia, Janguiê Diniz empossou o primeiro reitor da UNINASSAU, Jânio Diniz , além também de apresentar o coordenador do novo curso de medicina, Claúdio Lacerda, e a posse do próprio Janguiê Diniz, que assinou o livro oficial e ganhou o título de chanceler da UNINASSAU.
A instituição teve início em 1993, com a criação do Burreau Jurídico Cursos para Concursos e, posteriormente, do Colégio BJ. Em 15 de agosto de 2003 assumiu a posição de Grupo Educacional, com a criação da Faculdade Maurício de Nassau. Após nove anos, grupo vem se consolidando e hoje possui mais de 55 mil alunos e mais de 4 mil colaboradores diretos, divididos em 15 unidades . O grupo está presente em 14 cidades e em 10 estados do Norte e Nordeste brasileiro.
Justa homenagem se faz ao Grupo Ser Educacional por mais uma enriquecedora contribuição no âmbito da educação no nosso Estado de Pernambuco e demais estados da federação.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2012.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento N° 1463/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja realizada uma **Audiência Pública** no município de Timbaúba, com o envolvimento das Comissões de Agricultura, Pecuária e Política Rural e Desenvolvimento Econômico e Turismo, e que sejam convidados o Excelentíssimo Senhor, Secretário Estadual de Agricultura, Dr. Ranilson Ramos e o Excelentíssimo Senhor, Secretário Estadual da Casa Civil, Dr. Tadeu Alencar e outras autoridades, para tratarmos de assunto referente a Usina Cruangi.

Justificativa

A Audiência Pública se faz necessária, haja vista que a usina Cruangi pode não funcionar este ano em função da dívida que acumula com produtores e trabalhadores. A situação ampliará o caos social já instalado na região por causa do passivo. A terceira maior unidade em moagem no estado deve mais de R$ 8 milhões a produtores e há dois meses não paga os trabalhadores, inclusive, em protesto, os funcionários acampam em frente da usina desde essa segunda-feira (30).
Sem a resolução do problema, fica ameaçada a moagem da usina que começaria em setembro. Neste período, seriam contratados 4,7 mil funcionários diretos e mais 2 mil trabalhadores dos 400 fornecedores de cana da Cruangi.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2012.

Aluísio Lessa
Deputado

Requerimento N° 1464/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao Dr. Erik Simões, por ocasião da sua posse como desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao desembargador **Erik Simões**, com endereço na Praça da República, S/N - Santo Antônio - Recife - Pernambuco - CEP: 50010-040; ao governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, com endereço na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50010-928; ao presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desembargador **Jovaldo Nunes**, com endereço na Praça da República, S/N - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50010-040; ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador **Ricardo Paes Barreto**, com endereço na Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças, Recife/PE - CEP 52010-904; ao Procurador-geral de Justiça do Estado de Pernambuco, **Aguinaldo Fenelon**, com endereço na Rua do Imperador D. Pedro II , 473, Santo Antônio, Recife-PE – CEP: 50010-240; e ao presidente da OAB-PE, **Henrique Mariano**, com endereço na Rua do Imperador Pedro II, nº 235 - Santo Antônio – Recife-PE, CEP: 50010-240.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a este Legislativo Estadual tem por finalidade prestar homenagem ao Dr. Erik Simões, por ocasião da sua posse como desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. O evento ocorreu em sessão solene no salão nobre do Palácio da Justiça, no último dia 30 de julho.
Dr. Erik é natural do Recife. Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Recife e possui especialização pela Escola Superior de Magistratura.
Substituirá o ex-desembargador Romero Andrade, tendo sido escolhido pelo governador Eduardo Campos, por meio de uma lista tríplice encaminhada pelo TJPE. A posse representa o seu retorno àquele poder, já que ele foi oficial de justiça concursado, tendo atuado entre 1990 e 1992. Estava ocupando a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos no Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e integrava a Chefia de Gabinete do Procurador-Geral daquela instituição.
Em 1992 entrou no MPPE como promotor de justiça, tendo exercido o ofício em vários municípios, como Saloá, Bonito, Passira, Bom Conselho, Recife e Fernando de Noronha. Ademais, desde 1998 tem ocupado vários cargos de procurador de Justiça Cível, até janeiro de 2007. A partir daquele ano passou a fazer parte da Assessoria Cível da Procuradoria Geral de Justiça.
Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa se congratule com o novo desembargador do TJPE, ao tempo em que desejamos sucesso no exercício de suas atividades jurisdicionais e que contribua para que aquela instituição se mantenha como uma das mais dinâmicas e qualificadas do País.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2012.

Tony Gel
Deputado

Requerimento N° 1465/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao Dr. Stênio Neiva, por ocasião da sua posse como desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.
Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao desembargador **Stênio Neiva**, com endereço na Praça da República, S/N - Santo Antônio - Recife - Pernambuco - CEP: 50010-040; ao governador do Estado de Pernambuco, **Eduardo Campos**, com endereço na Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50010-928; ao presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, desembargador **Jovaldo Nunes**, com endereço na Praça da República, S/N - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50010-040; ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador **Ricardo Paes Barreto**, com endereço na Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160, Graças, Recife/PE - CEP 52010-904; ao Procurador-geral de Justiça do Estado de Pernambuco, **Aguinaldo Fenelon**, com endereço na Rua do Imperador D. Pedro II , 473, Santo Antônio, Recife-PE – CEP: 50010-240; e ao presidente da OAB-PE, **Henrique Mariano**, com endereço na Rua do Imperador Pedro II, nº 235 - Santo Antônio – Recife-PE, CEP: 50010-240.

Justificativa

O requerimento que ora encaminho a este Legislativo Estadual tem por finalidade prestar homenagem ao Dr. Stênio Neiva, por ocasião da sua posse como desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE). O evento ocorreu em sessão solene no salão nobre do Palácio da Justiça, no último dia 30 de julho.
Dr. Stênio é formado pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap). É especializado em Direito Processual Civil pela Escola Superior da Magistratura de Pernambuco (ESMAPE), com extensão pela Universidade Fordham, de Nova Iorque, nos Estados Unidos.
O magistrado possui uma extensa folha de serviços prestados à advocacia. Com mais de 20 anos de experiência na área, ele concorria à vaga de desembargador pelo Quinto Constitucional, para representar a Ordem dos Advogados do Brasil - seccional Pernambuco (OAB-PE).
Até abril deste ano, o novo desembargador integrava o pleno do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), representando a classe dos juristas, na cadeira reservada para a advocacia. Naquela instituição fez parte da primeira Ouvidoria da Justiça Eleitoral, onde permaneceu como desembargador-ouvidor até o fim do seu mandato no tribunal.
Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa se congratule com o mais novo desembargador do TJPE, que assume a missão de manter e auxiliar a Corte de Justiça, para que a mesma seja sempre dinâmica e atuante.

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2012.

Tony Gel
Deputado

Requerimento N° 1466/2012

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades Regimentais que as Reuniões Ordinárias desta Casa, no período de 6 de agosto a 1º de novembro de 2012 sejam realizadas, nas segundas-feiras às 14:30 horas, e nas terças, quartas e quintas-feiras, às 10 horas.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 1 de agosto de 2012.

João Fernando Coutinho
Deputado

Adalberto Cavalcanti, Adalto Santos, Aglailson Júnior, Aluísio Lessa, André Campos, Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Betinho Gomes, Botafogo Filho, Carlos Santana, Claudiano Martins Filho, Clodoaldo Magalhães, Daniel Coelho, Diogo Moraes, Edson Vieira, Eriberto Medeiros, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Guilherme Uchôa, Gustavo Negromonte, Henrique Queiroz, Isabel Cristina, Izaías Régis, José Humberto Cavalcanti, Julio Cavalcanti, Leonardo Dias, Luciano Siqueira, Manoel Santos, Marcantônio Dourado, Mary Gouveia, Maviael Cavalcanti, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins, Pedro Serafim Neto, Raimundo Pimentel, Ramos, Ricardo Costa, Rildo Braz, Rodrigo Novaes, Sebastião Oliveira Júnior, Sérgio Leite, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Vinícius Labanca, Waldemar Borges, Zé Maurício.

DEFERIDO

Portarias

PORTARIA N.º 685/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 063/2012, do Deputado Rodrigo Novaes,
RESOLVE: alterar a gratificação de Representação de 5,65% (cinco vírgula sessenta e cinco por cento) para 5,20 % (cinco vírgula vinte por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA,** retroagindo ao dia 1º de agosto do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 01 de agosto de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 686/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 063/2012, do Deputado Rodrigo Novaes,
RESOLVE: cancelar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de agosto do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO	SIMBOLO
GABRIELA HOLANDA LIMA DORNELAS CAMARA	Assessor Especial	PL-ASC
KELLY CRISTINA PEIXE BANDEIRA DE MELO	Assessor Especial	PL-ASC
KILDER ANDRADE SANTOS	Assessor Especial	PL-ASC
LILIANE SANTOS DE OLIVEIRA	Assessor Especial	PL-ASC
MARIA DE LOURDES FERINO	Assessor Especial	PL-ASC
MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA	Assessor Especial	PL-ASC

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 01 de agosto de 2012

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 687/12

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 21/2012, do Deputado Ramos,
RESOLVE: alterar a gratificação de Representação de 66,47% (sessenta e seis vírgula quarenta e sete por cento) para 37,49 % (trinta e sete vírgula quarenta e nove por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **TÂNIA MARIA FERREIRA ARAÚJO,** a partir de 1º de agosto do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 01 de agosto de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário